Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 031/2026	
PROCESSO	Nº 110/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço especializado de Equoterapia, como recurso terapêutico complementar, interdisciplinar e individualizado, destinado ao atendimento de crianças com deficiência, nos termos da legislação aplicável, encaminhadas pela rede municipal de saúde.
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de unidade solicitante da demanda pública de atendimento terapêutico complementar, torna público que se encontra aberto o presente Edital de Convocação para Credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço terapêutico de Equoterapia, a ser processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, no Decreto Municipal nº 6.342/2023, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Mutum/MG, na Lei Federal nº 13.830/2019, na Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e nas demais normas profissionais, sanitárias, administrativas, de segurança e de bem-estar animal aplicáveis, no regulamento municipal de contratações, quando existente, e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento destina-se ao credenciamento de prestadores aptos a executar atendimento especializado de Equoterapia, como recurso terapêutico complementar, interdisciplinar e individualizado, destinado a crianças com deficiência, nos termos da legislação aplicável, encaminhadas pela rede municipal de saúde e que apresentem comprometimentos motores, dificuldades de mobilidade, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições compatíveis com a indicação terapêutica, observada avaliação técnica e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.830/2019.

A execução ocorrerá em local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG e previamente validado pela Administração quanto às condições de segurança, acessibilidade, higiene, circulação, funcionamento e adequação à prática de Equoterapia, com apoio institucional e operacional da APAE, abrangendo espaço para consultas, desenvolvimento do programa de Equoterapia, permanência e manejo dos cavalos, baias e fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas. A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão solicitante e responsável pelo encaminhamento assistencial, enquanto a organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana do programa serão exercidas pela APAE, sem prejuízo da fiscalização administrativa formal da Administração. A pessoa jurídica credenciada será responsável pela estrutura especializada não abrangida pelo local, incluindo animais, profissionais, equipamentos, componentes, materiais de segurança, insumos operacionais e demais meios necessários à execução técnica do serviço.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. **O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação,** permanecendo permanentemente aberto ao recebimento de novos requerimentos de credenciamento durante todo esse período, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Decreto Municipal nº 6.342/2023, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação ou manutenção do chamamento, quando admitida pelo regulamento municipal e mediante justificativa da Administração.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

1.2. Poderá haver credenciamento de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, inclusive após a realização da primeira convocação e a formalização das contratações dela decorrentes, desde que atendidas integralmente as condições de participação, habilitação, qualificação técnica, aceitação dos preços e demais exigências previstas neste instrumento.

1.3. O requerimento de credenciamento, o Termo de Adesão e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma indicada no aviso de publicação do edital ou por outro canal oficial definido pela Administração, observadas as instruções constantes deste Edital.

1.3.1. Quando a Administração utilizar plataforma eletrônica de compras ou sistema próprio, o interessado deverá manter cadastro ativo, atualizado e compatível com o objeto do credenciamento, sendo de sua responsabilidade acompanhar avisos, diligências, decisões, solicitações de complementação e demais comunicações processuais.

1.4. A análise do pedido de credenciamento e da documentação de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação, admitida a suspensão do prazo durante diligências, complementações ou saneamentos necessários.

1.5. Poderão habilitar-se pessoas jurídicas especializadas que exerçam atividade compatível com o serviço de Equoterapia, terapia assistida por equinos, fisioterapia, terapia ocupacional, reabilitação, saúde ou atividade terapêutica correlata, desde que comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional, sanitária e profissional para execução do objeto.

1.6. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Mutum/MG, disponível em www.mutum.mg.gov.br, e na plataforma eletrônica utilizada para o processamento do credenciamento, quando houver.

1.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados pelo canal indicado no aviso do edital, podendo ser utilizado o e-mail institucional do setor de licitações do Município, licitacao@mutum.mg.gov.br, ou outro endereço eletrônico oficialmente divulgado pela Administração.

1.8. As respostas aos esclarecimentos, impugnações, diligências, resultados, listas de credenciados, atualizações de valores e demais comunicações relevantes serão divulgadas pelos meios oficiais de publicidade do procedimento, cabendo aos interessados acompanhar regularmente o andamento do credenciamento.

1.9. O acompanhamento do procedimento é de responsabilidade do interessado, inclusive quanto a prazos, diligências, comunicações eletrônicas, republicações, alterações de anexos, atualização de documentos e convocação para assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

1.10. A condução do credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação designado pela autoridade competente, com apoio da equipe de apoio e das unidades técnicas competentes, observada a atuação da Secretaria Municipal de Saúde como órgão solicitante e responsável pelo fluxo de encaminhamento dos usuários. A APAE atuará como unidade de apoio institucional na organização,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

coordenação e fiscalização operacional do programa no local de execução, sem substituir a competência do Agente de Contratação, da autoridade competente, do controle interno, da assessoria jurídica e do gestor/fiscal formalmente designado pela Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviço especializado de Equoterapia, em regime de contratação paralela e não excludente, destinado ao atendimento de crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde do Município de Mutum/MG, como recurso terapêutico complementar voltado à reabilitação, ao desenvolvimento funcional, ao estímulo motor, sensorial, emocional, cognitivo e social, conforme condições, quantidades estimadas, requisitos técnicos, critérios de execução, medição, pagamento e fiscalização previstos neste Edital e em seus anexos. O serviço será executado em local disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio operacional da APAE, não sendo obrigação da credenciada disponibilizar imóvel, centro próprio ou instalação física externa para a execução do objeto.

2.2. O serviço compreenderá, no mínimo, avaliação médica, avaliação psicológica e avaliação fisioterápica favoráveis ao início da Equoterapia, avaliação inicial e anamnese, análise dos encaminhamentos, elaboração de Plano Terapêutico Individualizado, sessões de Equoterapia, acompanhamento evolutivo, registros periódicos e individualizados, relatórios técnicos, atuação da equipe multiprofissional legalmente exigida, utilização de equinos adestrados e destinados ao uso exclusivo em Equoterapia, fornecimento de equipamentos de proteção individual e de montaria quando aplicáveis, adoção de protocolos de segurança compatíveis com o atendimento de crianças, manutenção dos meios técnicos necessários à execução e garantia de atendimento médico de urgência ou remoção para unidade de saúde em caso de necessidade.

2.3. A quantidade estimada, para fins de planejamento, corresponde a 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço, considerando o limite máximo de 30 (trinta) crianças atendidas durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. Cada criança receberá, em regra, 1 (um) atendimento/sessão individual de Equoterapia por semana, com duração de 30 (trinta) minutos cada. O quantitativo constitui estimativa máxima de planejamento e não representa obrigação de contratação integral, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo da CREDENCIADA a faturamento por crianças não autorizadas.

2.4. O atendimento deverá ocorrer mediante encaminhamento ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado ao credenciado iniciar atendimento, cobrar valores, alterar frequência, substituir condições essenciais ou incluir praticante fora do fluxo definido pela Administração.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

2.5. A organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana do programa no local de execução ficarão a cargo da APAE, incluindo apoio à agenda, acompanhamento da rotina local, interlocução com famílias, controle operacional de presença, comunicação de intercorrências e subsídio à Administração quanto à execução assistencial. A gestão e fiscalização administrativa formal do contrato ou instrumento equivalente serão realizadas por servidor ou equipe designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico e operacional da APAE e da Secretaria Municipal de Saúde quando necessário à verificação da execução assistencial, documental e administrativa.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão solicitante da demanda, responsável pela identificação, encaminhamento e autorização administrativa dos usuários, bem como pelo acompanhamento institucional da política pública de saúde. Não caberá à Secretaria Municipal de Saúde a organização cotidiana do programa no local de execução, a coordenação operacional das sessões, o manejo de animais, a disponibilização de equipe técnica da credenciada ou o fornecimento de equipamentos e componentes especializados do serviço.

2.7. O local de execução compreende, para fins deste Edital, espaço para aplicação das consultas e desenvolvimento do programa de Equoterapia, área de permanência e manejo dos cavalos, baias e local destinado à fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas com os pacientes. A disponibilização do local não inclui, por si só, o fornecimento dos animais, profissionais, equipamentos, materiais de segurança, componentes terapêuticos, insumos de manejo, registros técnicos ou demais meios especializados necessários à execução, os quais serão de responsabilidade da credenciada

2.8. A APAE deverá atuar como responsável pela organização, coordenação e fiscalização operacional do programa no local de execução, compreendendo a organização de agenda, apoio ao acolhimento dos usuários e famílias, acompanhamento da rotina local, comunicação de intercorrências à Administração e subsídio ao fiscal formalmente designado. Essa atuação não transfere à APAE a responsabilidade técnica da credenciada pelos serviços executados nem substitui os atos formais de gestão e fiscalização contratual de competência da Administração

2.9. A credenciada deverá executar o serviço com recursos próprios ou regularmente disponibilizados por ela, abrangendo equipe profissional habilitada, responsável técnico, cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia para finalidade terapêutica, acompanhamento sanitário e de bem-estar animal, equipamentos de proteção e apoio, componentes terapêuticos, materiais necessários às sessões, registros técnicos e controles de execução, sem direito a pleitear remuneração adicional pela ausência de obrigação de disponibilizar o local físico.

2.10. Qualquer alteração relevante da equipe, dos animais, dos equipamentos, dos componentes, da capacidade de atendimento ou das condições operacionais apresentadas pela credenciada deverá ser

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

previamente comunicada à Administração e à APAE, podendo depender de aceitação formal quando impactar segurança, continuidade, habilitação, medição, fiscalização ou qualidade do serviço.

2.11. Para fins de interpretação deste Edital, a matriz mínima de responsabilidades observará: I — Município/Secretaria Municipal de Saúde: solicitação da demanda, encaminhamento, autorização administrativa dos usuários, confirmação orçamentária e fiscalização administrativa formal; II — APAE: organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana do programa no local; III — CREDENCIADA: execução técnica do serviço, profissionais, responsável técnico, equinos, equipamentos, componentes, materiais de segurança, registros, protocolos, comunicação de intercorrências e demais meios especializados; IV — Administração/fiscal designado: atesto formal, validação de medições, glosas, sanções, descredenciamento e demais atos administrativos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á com a publicação do presente instrumento no PNCP e nos meios oficiais adotados pelo Município, permanecendo aberto pelo período de vigência indicado neste Edital.

3.1.1. Durante o prazo de vigência do edital, qualquer pessoa jurídica interessada poderá solicitar o credenciamento, desde que apresente requerimento, aceite as condições padronizadas e comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, incluindo prestadores de serviço de Equoterapia, centros terapêuticos, clínicas, entidades ou estabelecimentos de reabilitação que demonstrem capacidade de executar atendimento terapêutico interdisciplinar com utilização de equinos adestrados e destinados ao uso em Equoterapia, em condições de saúde, comportamento, treinamento e manejo compatíveis com a atividade, observada a exigência de uso exclusivo para Equoterapia prevista na Lei Federal nº 13.830/2019.

3.3. Não será admitida, neste edital, a participação de pessoa física, profissional autônomo isolado ou prestador que não comprove estrutura técnico-operacional suficiente para execução integral do serviço.

3.4. Estarão impedidos de participar do credenciamento os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações abaixo:

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

a) não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

b) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante, agente público que atue no procedimento ou servidor responsável pela fiscalização ou gestão, quando caracterizada hipótese de conflito de interesses;

e) sejam controladoras, controladas ou coligadas que atuem entre si de modo a comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a moralidade do procedimento;

f) tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) possuam em seu quadro societário agente público do órgão ou entidade credenciante, quando caracterizada vedação legal ou conflito de interesses;

h) apresentem documentação falsa, informação incompatível com os autos ou declaração inverídica;

i) não comprovem equipe mínima, responsável técnico, equinos adestrados e destinados ao uso em Equoterapia, em condições de saúde, comportamento, treinamento e manejo compatíveis com a atividade, observada a exigência de uso exclusivo para Equoterapia prevista na Lei Federal nº 13.830/2019, acompanhamento veterinário quando aplicável, equipamentos de segurança, materiais terapêuticos, protocolos de atendimento, capacidade operacional e demais elementos indispensáveis à execução segura do serviço no local disponibilizado pelo Município ou autorizado pela Administração, observada a organização e coordenação operacional da APAE;

j) pretendam atuar por consórcio, salvo autorização expressa e motivada em edital específico, hipótese não admitida neste procedimento;

k) estejam incluídos em cadastros de sanções impeditivas, observada a extensão dos efeitos da sanção e a legislação aplicável.

3.5. O impedimento será estendido ao interessado que atue em substituição fraudulenta a pessoa física ou jurídica sancionada, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada, sócio, administrador ou interposta pessoa, quando comprovado o intuito de burlar os efeitos da penalidade.

3.6. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital, dos preços padronizados, da forma de distribuição da demanda, das regras de fiscalização, dos critérios de medição, dos documentos exigidos e da inexistência de exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo.

4. DO SUPORTE LEGAL

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

4.1. O presente chamamento é regido, no que couber, pelos seguintes diplomas e normas de referência:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, 18, 62 a 70, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I, 92, 117, 140, 155 a 163 e demais dispositivos pertinentes;

b) Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado como referência regulamentar subsidiária para o procedimento auxiliar de credenciamento, quando compatível com a disciplina local;

c) Lei Federal nº 13.830/2019, que dispõe sobre a prática da Equoterapia;

d) Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e informações de saúde;

e) Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e proteção integral de crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade;

f) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável e compatível com o procedimento;

g) Lei Federal nº 12.846/2013, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública;

h) Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, normas sanitárias, profissionais, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços terapêuticos, quando incidentes;

i) Lei Orgânica do Município de Mutum/MG, regulamento municipal de licitações e contratos e demais atos normativos locais aplicáveis ao procedimento.

4.2. A utilização do Decreto Federal nº 11.878/2024 não afasta a necessidade de observância da regulamentação municipal própria, quando existente, nem substitui a motivação da contratação, a justificativa de preço, a análise de riscos e os demais documentos da fase preparatória.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, com indicação expressa de aceitação das condições padronizadas de execução, remuneração, fiscalização, medição, pagamento, distribuição da demanda, utilização do local municipal ou autorizado e responsabilidade pelo fornecimento dos animais, profissionais, equipamentos, componentes e demais meios especializados necessários à prestação do serviço.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

5.2. O requerimento deverá ser apresentado por pessoa jurídica interessada, por meio de representante legal ou procurador regularmente constituído, contendo identificação completa, CNPJ, endereço da sede, telefone, e-mail, dados bancários, responsável técnico, capacidade mensal de atendimento, ciência quanto à execução no local municipal ou autorizado e documentos comprobatórios da capacidade técnica, profissional, operacional, sanitária e de segurança.

5.3. No cadastro perante a plataforma eletrônica, quando exigido, a classificação do interessado deverá ser compatível com serviço de saúde, reabilitação, fisioterapia, terapia ocupacional, Equoterapia ou atividade terapêutica correlata.

5.4. Caso o cadastro esteja inativo, incompleto ou contenha documentos vencidos, o interessado deverá apresentar documento equivalente válido, sem prejuízo de diligência pela Administração para confirmação de autenticidade e validade.

5.5. A apresentação do requerimento não gera direito automático à contratação, constituindo apenas manifestação de interesse em participar do credenciamento, condicionada à análise de habilitação, aceite das condições e necessidade efetiva da Administração.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos neste Edital são considerados necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária, profissional e operacional da pessoa jurídica interessada, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A habilitação será exclusiva para pessoa jurídica, sendo vedada a habilitação de pessoa física autônoma no presente procedimento.

6.3. A documentação deverá ser apresentada em cópia legível, dentro do prazo de validade quando aplicável, admitida a verificação de autenticidade pela Administração em sítios oficiais, sistemas eletrônicos, cadastros públicos ou por diligência.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, demonstrando objeto social compatível com a prestação de serviço terapêutico, reabilitação, saúde, fisioterapia, terapia ocupacional, Equoterapia ou atividade correlata;

b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações, associação, entidade ou pessoa jurídica cuja representação dependa de ato específico;

c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se a atividade assim exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, com situação cadastral ativa;

e) documento oficial de identificação do representante legal e, quando necessário, procuração ou instrumento equivalente que comprove poderes para assinatura do Termo de Adesão, contrato e demais documentos;

f) alvará de localização e funcionamento ou documento municipal equivalente relativo à sede ou estabelecimento administrativo da pessoa jurídica, quando exigível, sem que tal documento seja interpretado como exigência de disponibilização de local próprio para execução, uma vez que o atendimento ocorrerá em local disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração;

g) licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível pela legislação sanitária local ou profissional, compatível com a prestação de serviço terapêutico e assistencial, admitida a análise da documentação em conjunto com o local municipal ou autorizado onde ocorrerá a execução e com os equipamentos, profissionais, animais e protocolos apresentados pela credenciada;

h) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo tributos federais e contribuições previdenciárias;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;

e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

g) declaração de que a proposta e os preços aceitos compreendem a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais, de equipe, estrutura, materiais e encargos necessários à execução do serviço;

h) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurada a regularização no prazo legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) quando a pessoa jurídica estiver em recuperação judicial, comprovação de plano aprovado ou decisão judicial que demonstre a viabilidade de contratação e a capacidade de execução do objeto;

c) relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, quando exigida pela Administração e devidamente justificada nos autos, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

d) não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de forma automática, salvo se a Administração, mediante justificativa específica, entender necessário diante do volume efetivo de contratações ou da capacidade operacional declarada.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução satisfatória de serviço de Equoterapia ou de terapia assistida por equinos de complexidade técnica e assistencial compatível com o objeto, admitida experiência em serviço de reabilitação interdisciplinar somente quando acompanhada de comprovação da capacitação específica da equipe para atuação em Equoterapia;

b) o atestado deverá permitir verificar a natureza do serviço executado, o período de atuação, a compatibilidade com atendimento terapêutico, a atuação interdisciplinar e, quando disponível, o perfil do público atendido;

c) apresentação, devidamente assinada pelo representante legal, das declarações constantes dos Anexos IV a X deste Edital, conforme modelos próprios, abrangendo ciência das regras do credenciamento, aceitação do preço ou valor definido pela Administração, aceitação das regras de distribuição da demanda, disponibilidade para fiscalização técnica e administrativa, responsabilidade por danos causados

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

durante a execução, manutenção de equipe mínima e manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, profissional, sanitária e operacional durante todo o período de credenciamento;

d) os modelos declaratórios previstos nos **Anexos IV a X integram a documentação de qualificação técnico-operacional** e deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras, admitida diligência para saneamento formal, desde que preservada a comprovação de condição existente na data do requerimento.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

6.8.1. A credenciada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe multiprofissional compatível com a natureza da Equoterapia e com as exigências da Lei Federal nº 13.830/2019, observadas as atribuições e os registros profissionais exigidos pela legislação aplicável.

a) indicação formal do responsável técnico pela execução do serviço, com formação profissional e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável;

b) comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, admitindo-se contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente;

c) relação nominal da equipe multiprofissional destinada à execução do objeto, contendo nome completo, função, formação, registro profissional, quando aplicável, e atribuições no serviço;

d) comprovação da composição mínima da equipe multiprofissional exigida pela Lei Federal nº 13.830/2019, compreendendo equipe de apoio composta por médico e médico-veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação;

e) comprovação de que os profissionais integrantes da equipe possuem curso específico de Equoterapia, quando exigido pela Lei Federal nº 13.830/2019, sem prejuízo das exigências de formação, registro e habilitação profissional próprias de cada categoria;

f) comprovação da regularidade dos registros profissionais dos integrantes da equipe sujeitos à fiscalização por conselho profissional;

g) indicação do profissional responsável pelo manejo, condução e segurança dos equinos durante as sessões, com qualificação e experiência compatíveis com a atividade;

h) indicação do médico-veterinário responsável pelo acompanhamento da saúde, aptidão, inspeção, manejo e bem-estar dos equinos utilizados na execução do serviço;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

i) comprovação da disponibilidade dos profissionais integrantes da equipe durante a execução do objeto, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente, desde que previamente comunicada à Administração e preservadas as condições de habilitação, segurança e continuidade assistencial;

j) manutenção da composição e da qualificação da equipe durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — LOCAL MUNICIPAL OU AUTORIZADO, EQUINOS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

6.9.1. A comprovação das condições mínimas de execução do serviço de Equoterapia será realizada mediante apresentação da DECLARAÇÃO ÚNICA DE ESTRUTURA ESPECIALIZADA, EQUINOS, EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS, constante do Anexo XI deste Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes. A declaração deverá considerar que o local físico de execução será disponibilizado pelo Município de Mutum/MG ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio operacional da APAE, abrangendo espaço para consultas, desenvolvimento do programa de Equoterapia, permanência e manejo dos cavalos, baias e fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas.

6.9.2. A declaração prevista no item anterior deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo todas as informações exigidas no respectivo Anexo.

6.9.3. Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios pertinentes às condições de execução do serviço, relativos aos equinos, profissionais, equipamentos, materiais de segurança, componentes terapêuticos, acompanhamento veterinário, protocolos de atendimento, capacidade operacional, relação dos equinos, comprovantes de vacinação, vermifugação, exames e registros de saúde animal, bem como outros documentos tecnicamente necessários à comprovação das condições declaradas e exigidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.9.3.1. Os equinos destinados à execução do objeto deverão ser adestrados e destinados ao uso exclusivo em Equoterapia, apresentar condições de saúde e comportamento compatíveis com a atividade, estar submetidos a acompanhamento e inspeção veterinária regulares e possuir documentação apta a comprovar sua condição sanitária e operacional.

6.9.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares destinados à comprovação das informações declaradas, inclusive registros fotográficos dos equipamentos,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

documentos técnicos, relatórios, declarações profissionais, relação de animais, comprovação de qualificação da equipe e demais elementos necessários à verificação das condições operacionais, sanitárias, assistenciais e de segurança. A verificação do local físico será realizada em conjunto com o Município, a APAE e os responsáveis pelo espaço disponibilizado.

6.9.5. A apresentação da Declaração Única e dos documentos comprobatórios não afasta o dever da credenciada de manter permanentemente as condições técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, especialmente quanto a profissionais, equinos, equipamentos, componentes, registros, protocolos e insumos especializados sob sua responsabilidade.

6.9.6. O Município poderá realizar diligências, inspeções, visitas técnicas ou fiscalizações presenciais para verificação das informações prestadas, podendo indeferir o credenciamento, suspender atendimentos ou promover o descredenciamento quando constatada divergência entre as condições declaradas e a situação efetivamente encontrada. A APAE poderá auxiliar a Administração na fiscalização operacional do local e na comunicação de inconsistências, sem substituir os atos formais de decisão administrativa.

6.9.7. A falsidade de informações, a omissão de dados relevantes, a ausência de documentos comprobatórios essenciais ou a perda das condições declaradas constituirão motivo para aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente.

6.9.8. Quando o local de execução for disponibilizado pelo Município, caberá à Administração assegurar previamente sua regularidade de funcionamento e as autorizações sanitárias, estruturais e administrativas que incidam sobre o espaço físico, sem prejuízo das obrigações da CREDENCIADA quanto à regularidade sanitária, profissional, dos equipamentos, dos animais, dos insumos e dos demais componentes técnicos sob sua responsabilidade.

6.9.10. DA REGULARIDADE SANITÁRIA DO CENTRO DE EQUOTERAPIA

A execução dos serviços ficará condicionada à comprovação de que o Centro de Equoterapia utilizado no atendimento possui alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.830/2019.

Quando o local de execução for disponibilizado pelo Município, caberá à Administração, por intermédio do setor competente, providenciar ou comprovar a regularidade sanitária do estabelecimento, sem

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

prejuízo da responsabilidade da credenciada pelo cumprimento das normas sanitárias relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

A credenciada deverá apresentar os documentos de regularidade profissional, sanitária e operacional que lhe forem legalmente exigíveis, bem como comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a regularidade do funcionamento do serviço.

O início dos atendimentos ficará condicionado à verificação e validação das condições sanitárias e de segurança do local pela Administração.

6.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Credenciamento e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) declaração de ciência e concordância com as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e demais anexos;

c) declaração de aceitação dos valores definidos pela Administração para o credenciamento;

d) declaração de ciência de que o credenciamento não gera exclusividade, não assegura quantitativo mínimo e não obriga a Administração a contratar todos os credenciados em volume idêntico;

e) declaração de aceitação das regras de distribuição da demanda, rodízio, capacidade instalada, disponibilidade de horários, continuidade terapêutica e demais critérios objetivos estabelecidos pela Administração;

f) declaração de proteção, sigilo e guarda adequada dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos praticantes, observada a LGPD;

g) indicação da pessoa física responsável pela assinatura do contrato, com nome, cargo, CPF, RG, endereço, e-mail e telefone, sem prejuízo da conferência dos poderes de representação;

h) declaração de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

6.11. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

6.11.1. A habilitação será verificada pela plataforma eletrônica utilizada, quando houver, e pela análise documental realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com possibilidade de consulta a sítios oficiais, cadastros públicos, conselhos profissionais, órgãos sanitários e bases de sanções.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

6.11.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações sobre documento já apresentado, atualização de documento cuja validade tenha expirado ou saneamento admitido pela legislação.

6.11.3. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.11.4. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão motivada nos autos.

6.11.5. A Administração consultará cadastros de sanções e impedimentos em nome da pessoa jurídica e, quando cabível, de seus sócios ou administradores, incluindo bases de dados do Município, TCE/MG, TCU, CEIS/CNEP e demais cadastros oficiais aplicáveis.

6.11.6. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, profissional, técnica, estrutural e operacional.

6.11.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, salvo quando a legislação específica admitir expressamente a comprovação provisória.

6.11.8. Na hipótese de certidão sem prazo de validade, serão aceitas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da apresentação, salvo norma específica diversa.

6.11.9. Se o interessado for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou válidos para todos os estabelecimentos.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

7.2. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento, parcelamento do débito ou emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito ao credenciamento ou à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação de outro credenciado, quando houver demanda pendente.

7.4. O tratamento favorecido não dispensa a comprovação da qualificação técnica, sanitária, profissional e operacional mínima necessária à execução segura do serviço de Equoterapia.

8. DA PROPOSTA E DO TERMO DE ADESÃO

8.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III, indicando expressamente sua intenção de prestar o serviço de Equoterapia nas condições padronizadas deste Edital.

8.2. O Termo de Adesão deverá estar em papel timbrado ou documento que identifique a pessoa jurídica, sem emendas ou rasuras, de forma completa, expressa, inteligível e assinada pelo representante legal ou procurador.

8.3. A interessada deverá declarar aceitação do preço mensal padronizado por criança, fixado em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e ciência de que os pagamentos ocorrerão mensalmente por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA, após a comprovação da prestação regular do serviço e validação da medição pela fiscalização.

8.4. A interessada deverá indicar dados bancários para pagamento, capacidade mensal de atendimento em número de crianças, responsável técnico, horários disponíveis e dados de contato para comunicação formal.

8.5. A interessada deverá declarar ciência de que a execução ocorrerá no local municipal ou autorizado, sob organização e coordenação operacional da APAE, cabendo à credenciada disponibilizar animais, profissionais, equipamentos, componentes e demais meios especializados necessários à prestação.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Aberto o período para solicitações, os interessados deverão encaminhar Termo de Adesão, documentação de habilitação e demais declarações exclusivamente pelo canal eletrônico indicado no aviso do edital.

9.2. A análise será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação, podendo o prazo ser suspenso durante diligências.

9.3. O Agente de Contratação poderá convocar o interessado para prestar esclarecimentos, complementar informações, atualizar certidões vencidas ou demonstrar fato existente à época da apresentação do requerimento.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências do Edital, do Termo de Referência, da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

9.5. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar documento essencial, não comprovarem capacidade técnica, não aceitarem as condições padronizadas, apresentarem documentação incompatível ou não atenderem diligência no prazo fixado.

9.6. A decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento será motivada e registrada nos autos, com divulgação da lista de credenciados pelos meios oficiais.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O interessado que preencher todos os requisitos exigidos será considerado habilitado e credenciado, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente.

10.2. O credenciamento ocorrerá em regime paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições objetivas estabelecidas neste Edital.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

10.3. O credenciamento não implica direito automático à contratação, nem garantia de quantitativo mínimo, demanda mensal fixa, exclusividade territorial, fornecimento de local pela credenciada ou remuneração sem execução efetiva.

10.4. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá mediante sistema objetivo de rodízio, observada, nesta ordem:

I — a continuidade terapêutica do praticante já vinculado a Plano Terapêutico Individualizado em execução;

II — a ordem cronológica de credenciamento;

III — a capacidade mensal de atendimento declarada e comprovada;

IV — a disponibilidade de horário compatível com a agenda autorizada; e

V — a compatibilidade técnica e operacional do credenciado com as condições específicas do atendimento. Qualquer afastamento dessa ordem somente será admitido mediante justificativa técnica individualizada, registrada nos autos e vinculada à continuidade, segurança ou adequação do atendimento do praticante.

10.5. Sempre que houver mais de um credenciado apto, será convocado aquele que ocupar a primeira posição na ordem de rodízio para atendimento do novo praticante, passando ao final da lista após o aceite e início do atendimento autorizado.

10.6. Caso o credenciado convocado não possua capacidade disponível, não disponha de horário compatível ou esteja temporariamente impedido de executar o atendimento por motivo devidamente comprovado, a Administração convocará o próximo credenciado apto, registrando a ocorrência, sem alteração da posição do credenciado na lista. A recusa injustificada de atendimento, após convocação regularmente realizada e dentro da capacidade e condições declaradas pelo credenciado, será registrada e implicará seu deslocamento para o final da lista de rodízio, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de reincidência.

10.7. A Administração poderá justificar a manutenção do atendimento de criança já vinculada a determinado prestador quando houver Plano Terapêutico Individualizado em andamento, necessidade de continuidade do vínculo terapêutico, recomendação técnica ou risco de prejuízo ao tratamento, sem que isso configure quebra indevida de isonomia.

10.8. A distribuição de demanda deverá ser registrada em controle próprio, com identificação do praticante, data de autorização, credenciado convocado, aceite, eventual recusa, justificativa, início do atendimento e posição no rodízio.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

10.8.1. O controle da distribuição da demanda deverá ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, em registro próprio, atualizado e acessível aos órgãos de controle, contendo, no mínimo, a ordem de credenciamento, os encaminhamentos realizados, a identificação do prestador convocado, a capacidade declarada, as recusas, as justificativas e a situação dos atendimentos autorizados.

10.8.2. A APAE poderá fornecer informações e registros operacionais para subsidiar o controle administrativo, permanecendo a responsabilidade pela aplicação dos critérios de distribuição sob competência da Administração Municipal.

11. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

11.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados pelo canal oficial indicado no aviso do edital, preferencialmente por meio eletrônico, dentro dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

11.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, observada a complexidade da matéria e a necessidade de manifestação técnica ou jurídica.

11.4. Em caso de acolhimento de impugnação que altere substancialmente as condições de participação, habilitação, execução, distribuição de demanda ou remuneração, o edital será retificado e republicado pelos meios oficiais.

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente ou do Agente de Contratação quando a continuidade do procedimento puder comprometer a legalidade ou a isonomia.

11.6. Da decisão que indeferir o credenciamento ou declarar a inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, assegurado igual prazo para contrarrazões aos interessados afetados, quando houver.

11.7. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo, sem motivação mínima ou por meio diverso do indicado poderão não ser conhecidos, mediante decisão fundamentada.

11.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente poderá homologar o resultado do credenciamento, sem que a homologação gere direito à contratação automática.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados aptos e a ordem de rodízio, será publicado e mantido disponível no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Mutum/MG e na plataforma eletrônica utilizada, quando houver.

12.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento, suspensão, perda de condição de habilitação ou alteração relevante na capacidade de atendimento.

12.3. A publicação da lista tem finalidade de publicidade, transparência, controle do rodízio e rastreabilidade dos encaminhamentos, não gerando direito subjetivo a quantidade mínima de atendimentos.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.2. A anulação do edital ou dos instrumentos dele decorrentes observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a análise das consequências administrativas e a proteção do interesse público.

13.3. A revogação do edital não prejudicará automaticamente contratos já celebrados, cuja continuidade ou encerramento deverá observar o instrumento contratual, a legislação aplicável e o interesse público.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver pedido formal do credenciado, perda de condição de habilitação, descumprimento injustificado do contrato, sanção impeditiva superveniente, ausência de manutenção de equipe mínima, irregularidade sanitária, perda de responsável técnico, inaptidão da estrutura, risco à segurança dos praticantes ou descumprimento das condições do Edital.

13.5. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da continuidade responsável dos atendimentos já iniciados até a transição definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. Nas hipóteses de perda de habilitação, descumprimento contratual ou irregularidade técnica, o descredenciamento dependerá de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de suspensão cautelar quando houver risco à segurança, saúde, integridade dos praticantes ou continuidade assistencial.

13.7. A Administração poderá suspender novas autorizações ao credenciado enquanto apura irregularidade relevante, especialmente quando houver risco de acidente, falha de equipe, ausência de responsável técnico, irregularidade sanitária, condição inadequada dos equinos ou descumprimento de protocolos de segurança.

13.8. Se houver atendimento efetivamente prestado e validado pela fiscalização, os pagamentos correspondentes poderão ser realizados até decisão final, observada a possibilidade de retenção, glosa ou compensação quando houver dano, descumprimento ou execução irregular.

13.9. O descredenciamento não afasta a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, profissional ou contratual do credenciado por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou dos contratos decorrentes.

14. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. O credenciado será convocado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, controle do rodízio, capacidade mensal de atendimento, compatibilidade com a agenda do local municipal ou autorizado e adequação técnica ao perfil do praticante.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

14.2. Havendo mais de um credenciado apto, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por praticante, alternando-se os credenciados a cada nova autorização de atendimento, respeitada a continuidade terapêutica de crianças já vinculadas a Plano Terapêutico Individualizado em andamento.

14.3. O rodízio será iniciado pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento. Havendo dois ou mais credenciamentos deferidos na mesma data, prevalecerá, como critério de desempate, o horário de protocolo do requerimento de credenciamento registrado no sistema eletrônico ou canal oficial utilizado pela Administração, em ordem crescente.

14.4. Novos credenciados integrarão a lista na última posição disponível, sem prejuízo de posterior alternância conforme as demandas autorizadas.

14.4.1. Na primeira convocação, a Administração não distribuirá automaticamente aos credenciados a totalidade das 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço estimadas para a vigência contratual. Serão autorizados somente os atendimentos correspondentes à demanda assistencial efetivamente identificada e individualizada, observado o limite máximo de 30 (trinta) crianças, a autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional do local e dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital. A remuneração será mensal, por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA, conforme as regras de medição e pagamento.

14.5. Se o credenciado convocado não dispuser de equipe, animais, equipamentos, componentes, capacidade mensal disponível ou horários compatíveis com a agenda do local municipal ou autorizado, será convocado o próximo credenciado apto, registrando-se a ocorrência no controle de rodízio.

14.6. A quebra pontual da ordem de rodízio somente será admitida mediante justificativa técnica formal, especialmente para preservar continuidade terapêutica, evitar prejuízo ao praticante, atender recomendação da equipe municipal ou compatibilizar o atendimento com condição clínica, funcional ou logística específica.

14.7. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação. A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados por índice oficial indicado no Termo de Referência ou na minuta contratual, preferencialmente IPCA ou outro índice

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

tecnicamente justificado, mediante apostilamento ou atualização da tabela de credenciamento, conforme o caso.

14.9. Para cada contratação ou autorização de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá formalizar demanda específica, identificar o praticante ou grupo autorizado em documento reservado, indicar a quantidade de atendimentos, confirmar disponibilidade orçamentária e registrar a convocação do credenciado.

14.10. É vedada a cobrança ou recebimento de qualquer valor de beneficiários, familiares ou responsáveis em razão dos atendimentos custeados pelo Município.

14.11. A Administração poderá descredenciar a pessoa jurídica em caso de inexecução total ou parcial, recusa injustificada de atendimento, cobrança indevida, ausência de relatórios, falha de segurança, execução por equipe não habilitada, uso de equinos não aptos, descumprimento de protocolos, perda de licença ou desvio da finalidade do serviço, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias.

14.12. O ingresso de novo credenciado durante a vigência deste Edital não lhe assegurará contratação imediata, ficando eventual convocação condicionada à existência de demanda e de quantitativo disponível para execução, observados os critérios objetivos de distribuição e rodízio estabelecidos neste Edital.

14.13. Na hipótese de desistência, descredenciamento ou extinção do contrato de credenciado anteriormente contratado, quando houver demanda ainda necessária e quantitativo contratado que permaneça sem execução, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, observada a ordem de rodízio e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

14.14. O quantitativo não executado em razão da desistência, do descredenciamento ou da extinção do contrato somente poderá ser objeto de nova contratação enquanto permanecer caracterizada a necessidade administrativa correspondente, vedada a duplicidade de contratação para a mesma demanda.

14.15. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições contratuais, observadas a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e a disponibilidade orçamentária.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a publicação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, emissão de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade administrativa e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A convocação poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do credenciamento, observada a ordem de rodízio, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.4. O não comparecimento injustificado, a recusa em assinar o instrumento, a perda de condição de habilitação ou a não comprovação de regularidade atualizada poderá implicar decadência do direito à contratação específica, sem prejuízo de sanções e convocação do próximo credenciado.

15.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e mediante justificativa formal.

15.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, sendo proibida a substituição de equipe técnica essencial ou responsável técnico sem comunicação e aceitação formal, quando a substituição afetar condição de habilitação ou execução.

16. DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

16.1. Os valores definidos na tabela de preços padronizada aprovada pela Administração são padronizados para todos os credenciados e permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da publicação da tabela de preços, conforme definido nos autos.

16.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os valores da tabela remuneratória poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por índice oficial que

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

venha a substituí-lo, mediante aplicação uniforme a todos os credenciados e observância das condições previstas na legislação e no regulamento municipal.

16.3. A atualização da tabela de preços deverá ser precedida de pesquisa de preços, memória de cálculo, justificativa de vantajosidade e publicação da nova tabela, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.

16.4. A atualização dos valores não autoriza cobrança retroativa sem previsão legal ou contratual, nem pagamento de atendimento não autorizado, não executado ou não validado pela fiscalização.

16.5. Pedidos de recomposição, revisão ou equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pelo credenciado, instruídos com documentos comprobatórios e analisados pela Administração, observada a legislação aplicável e a manutenção da padronização do credenciamento.

17. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

17.1. Os credenciados e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.2. Constituem infrações, entre outras: apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, recusar injustificadamente a assinatura de contrato, executar serviço em desconformidade, deixar de manter condições de habilitação, descumprir protocolos de segurança, cobrar valores de beneficiários, omitir intercorrências, impedir fiscalização ou causar dano ao Município, ao praticante ou a terceiros.

17.3. As sanções administrativas aplicáveis poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento, a suspensão cautelar de novos encaminhamentos e a glosa de valores serão aplicados conforme suas respectivas hipóteses e natureza jurídica, não se confundindo a glosa com sanção administrativa quando utilizada exclusivamente para ajustar o pagamento ao serviço efetivamente executado e reconhecido pela fiscalização.

17.4. A aplicação de sanções não exclui a responsabilização civil, administrativa, profissional, sanitária, ética ou penal, quando cabível.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente promover diligências em qualquer fase do procedimento, com vistas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos autos, vedada a inclusão indevida de documento que deveria comprovar condição inexistente à época da apresentação.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília/DF, salvo disposição expressa em sentido diverso.

18.3. A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação, que dependerá de necessidade administrativa, autorização formal, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e observância do rodízio.

18.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, não cabendo à Administração responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias úteis de expediente da Administração, salvo previsão legal diversa.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento automático do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem violação à isonomia, ao interesse público, à segurança assistencial e à legislação aplicável.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que preserve a legalidade, a isonomia, a segurança assistencial, a execução fiscalizável e a coerência com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

19. DO FORO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir litígios oriundos deste credenciamento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir competência a outro foro ou meio de solução de controvérsia.

Mutum/MG, 24 novembro de 2026.

_____
Renildes Pinheiro de Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Mutum/MG

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para prestação de serviço especializado de Equoterapia

Município de Mutum/MG

Elemento	Informação consolidada
Órgão / Entidade	Município de Mutum/MG.
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço especializado de Equoterapia, como recurso terapêutico complementar, interdisciplinar e individualizado, destinado ao atendimento de crianças com deficiência, nos termos da legislação aplicável, encaminhadas pela rede municipal de saúde, com execução em local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG e previamente validado pela Administração, apoio operacional da APAE e responsabilidade da credenciada pelos animais, profissionais, equipamentos, componentes, materiais de segurança e demais meios técnicos necessários à execução do serviço.
Natureza do objeto	Serviço especializado de Equoterapia, de natureza terapêutica e interdisciplinar, executado por equipe multiprofissional legalmente habilitada, mediante utilização de equinos adestrados e destinados ao uso exclusivo em Equoterapia, equipamentos e materiais de segurança, protocolos assistenciais, registros individualizados, acompanhamento evolutivo e demais componentes técnicos necessários à execução do objeto em local disponibilizado pelo Município e previamente validado pela Administração.
Regime jurídico proposto	Inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, observada a separação entre local público/autorizado e estrutura especializada do prestador.
Planejamento	A demanda consta no Plano de Contratações Anual — PCA e guarda compatibilidade material com o PPA, a LDO, a LOA e o planejamento setorial da saúde.
Valor estimado	Preço unitário mensal de R$ 1.400,00 por criança; quantidade estimada de 360 unidades de mês/serviço (até 30 crianças durante 12 meses); valor global anual estimado de R$ 504.000,00. Não há remuneração pela disponibilização de imóvel próprio do prestador.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de Equoterapia, como recurso terapêutico complementar, interdisciplinar e individualizado, Crianças com deficiência, nos termos da legislação aplicável, encaminhadas pela rede municipal de saúde, que apresentem comprometimentos motores, dificuldades de mobilidade, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições compatíveis com a indicação terapêutica e com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.830/2019.

O serviço deverá ser prestado mediante abordagem interdisciplinar, individualizada e fundamentada em critérios técnicos, científicos, éticos, assistenciais e de segurança, com atendimento às crianças devidamente encaminhadas pela rede municipal de saúde e autorizadas pela Administração. O credenciamento não gera exclusividade, não assegura quantitativo mínimo ao credenciado e não impede a habilitação de novos interessados durante a vigência do chamamento, quando o regulamento aplicável assim admitir.

Antes do início regular das sessões de Equoterapia, o praticante deverá possuir parecer favorável decorrente de avaliação médica, psicológica e fisioterápica, nos termos da Lei Federal nº 13.830/2019, sem prejuízo das demais avaliações e registros assistenciais necessários à elaboração e execução do Plano Terapêutico Individualizado

A prestação compreende avaliação inicial, anamnese, análise dos documentos de encaminhamento, elaboração de Plano Terapêutico Individualizado, realização de sessões semanais de Equoterapia, acompanhamento evolutivo, reavaliações periódicas, atuação de equipe multidisciplinar e registro formal das atividades realizadas, com utilização de cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia para fins terapêuticos, recursos de apoio e protocolos de segurança compatíveis com o atendimento de crianças.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado
1	**Serviço especializado de Equoterapia para crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde, contemplando avaliação inicial, anamnese, análise de documentos de encaminhamento, PTI. Sessões semanais de 30 minutos com equipe multidisciplinar, apoio terapêutico e**	**Mês/serviço**	**360 (30 crianças × 12 meses)**	**R$ 1.400,00 por criança/mês; valor global anual estimado: R$ 504.000,00.**

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

	cavalo adestrado para uso exclusivo. Pagamento mensal. Teto máximo: 30 crianças.			

A quantidade estimada corresponde a 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço, considerando até 30 (trinta) crianças durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. O valor mensal unitário é de R$ 1.400,00 por criança, perfazendo o valor global estimado de R$ 504.000,00. Os pagamentos dependerão de autorização administrativa, prestação do serviço no mês de referência e medição validada pela fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar que identificou a necessidade de organizar o acesso a atendimento terapêutico complementar de Equoterapia para crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde. O ETP concluiu pela adequação do credenciamento como solução capaz de ampliar o acesso, padronizar condições de atendimento, evitar exclusividade indevida, permitir contratações paralelas e manter controle administrativo sobre preço, habilitação, execução, fiscalização e pagamento.

O enquadramento jurídico da futura contratação é a inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O art. 79, inciso I, admite o credenciamento quando houver possibilidade de contratação paralela e não excludente, hipótese em que a Administração fixa condições padronizadas, realiza chamamento público e permite o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos estabelecidos.

O credenciamento se mostra adequado porque a necessidade municipal não exige, por sua natureza, disputa excludente para a escolha de um único prestador. O interesse público consiste em garantir que crianças elegíveis recebam atendimento terapêutico complementar com qualidade, segurança, regularidade e fiscalização, admitindo pluralidade de prestadores aptos, desde que submetidos às mesmas condições técnicas, documentais, remuneratórias e operacionais.

A adoção do credenciamento não afasta o dever de planejamento, pesquisa de preços, motivação, publicidade, isonomia, fiscalização e controle. Ao contrário, exige reforço de padronização: preço ou critério remuneratório previamente definido, regras claras de acesso dos interessados, critérios objetivos de distribuição da demanda, manutenção das condições de habilitação, rastreabilidade dos encaminhamentos e comprovação mensal dos atendimentos.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Base normativa	Aplicação no presente TR
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII	Define o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços, com elementos suficientes para caracterizar o objeto, a fundamentação, a execução, a gestão e o pagamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 18	Orienta a fase preparatória e vincula o TR ao planejamento, ao ETP, à análise de riscos, à estimativa do valor e à definição da solução.
Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV	Autoriza a inexigibilidade quando o objeto deva ou possa ser contratado por credenciamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 79, I	Sustenta a hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes.
Lei nº 14.133/2021, arts. 117 e 140	Orientam a fiscalização, o acompanhamento da execução e o recebimento do objeto.
LGPD — Lei nº 13.709/2018	Aplica-se ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde das crianças atendidas e de seus responsáveis legais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A demanda administrativa decorre da existência de crianças no Município com comprometimentos motores, dificuldades de mobilidade, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neurológicas ou motoras que impactam o desenvolvimento funcional. Trata-se de público vulnerável, cuja necessidade não se limita à prestação eventual de atendimento, mas exige acompanhamento terapêutico complementar organizado, individualizado, seguro e fiscalizável pela rede municipal de saúde.

A Equoterapia utiliza o movimento tridimensional do cavalo como recurso terapêutico complementar, integrando estímulos motores, sensoriais, cognitivos, emocionais e sociais. A finalidade pública da contratação é ampliar as possibilidades de reabilitação, desenvolvimento global, autonomia e inclusão das crianças atendidas, sem substituir os demais serviços da rede de saúde, mas compondo uma estratégia complementar de cuidado interdisciplinar.

A ausência de contratação estruturada tende a manter a demanda em ambiente de improviso, com risco de filas, encaminhamentos sem padronização, dificuldade de controle de frequência, ausência de registros evolutivos, baixa rastreabilidade de atendimento e fragilidade na comprovação do resultado público produzido. O custo da inação não é apenas administrativo; ele repercute sobre a continuidade terapêutica, a previsibilidade da rede, o apoio às famílias e a efetividade das ações de reabilitação infantil.

A solução escolhida no ETP busca permitir que todos os interessados aptos possam aderir às condições padronizadas do chamamento, evitando tratamento exclusivo ou preferência subjetiva. O interesse

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

público será preservado pela combinação entre preço definido pela Administração, requisitos técnicos proporcionais, fiscalização mensal, critérios objetivos de encaminhamento e possibilidade de manutenção do chamamento aberto ou reabertura periódica, conforme regulamento local.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e possui compatibilidade material com as leis orçamentárias e com o planejamento setorial da saúde. A despesa deverá ser vinculada à dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, com confirmação pela unidade contábil antes da formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento e antes de cada autorização de execução, quando aplicável.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na estruturação de credenciamento para prestação de serviço especializado de Equoterapia, mediante chamamento público dirigido a todos os interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além de condições profissionais, operacionais, sanitárias e de segurança compatíveis com a prestação segura do atendimento terapêutico. A execução ocorrerá em local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG e previamente validado pela Administração quanto às condições de segurança, acessibilidade, higiene, circulação, funcionamento e adequação à prática de Equoterapia ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio institucional e operacional da APAE, abrangendo espaço para consultas, desenvolvimento do programa de Equoterapia, permanência e manejo dos cavalos, baias e fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas.

A Administração definirá previamente o valor ou a tabela remuneratória, os requisitos de habilitação, a forma de inscrição, os documentos exigidos, a unidade de medida, o fluxo de encaminhamento, o critério de distribuição da demanda, as regras de medição, os documentos de comprovação, as hipóteses de glosa, as sanções, as condições de permanência no credenciamento e a matriz de responsabilidades entre Município, Secretaria Municipal de Saúde, APAE e credenciada. O prestador que cumprir integralmente as condições poderá ser credenciado, sem disputa por menor preço e sem garantia de volume mínimo de atendimentos.

O fluxo operacional deverá iniciar com a identificação da criança pela rede municipal de saúde, seguida de encaminhamento técnico, autorização administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, ciência do responsável legal, inclusão na programação de atendimento organizada com apoio da APAE e direcionamento ao prestador credenciado segundo critérios objetivos. Em seguida, o credenciado realizará avaliação inicial, anamnese e elaboração do Plano Terapêutico Individualizado, iniciando as sessões conforme agenda autorizada, capacidade disponível, condições do local municipal ou autorizado e organização operacional do programa.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A execução será demonstrada por registros de frequência, relatórios ou registros evolutivos, documentação de sessões realizadas, controle de faltas, informações sobre intercorrências e demais documentos exigidos pela fiscalização. A Administração somente reconhecerá a despesa após validação da execução, conferência da regularidade do usuário encaminhado, verificação da documentação mínima e atesto do fiscal competente.

O modelo preserva a flexibilidade necessária ao atendimento assistencial, sem abrir mão da rastreabilidade. A possibilidade de múltiplos credenciados reduz risco de dependência de um único prestador, permite absorver demanda de acordo com a capacidade técnica e operacional disponível e facilita a continuidade do serviço, desde que a distribuição dos atendimentos seja objetiva, documentada e compatível com as condições de saúde, disponibilidade de equipe e animais, agenda do local municipal ou autorizado, capacidade operacional da APAE e interesse assistencial das crianças atendidas.

Camada da solução	Funcionamento mínimo exigido
Chamamento público	Edital de credenciamento com condições padronizadas, preço ou tabela definida, documentos de habilitação, fluxo de inscrição, julgamento objetivo da aptidão e regras de permanência.
Encaminhamento assistencial	Indicação da criança pela rede municipal de saúde, com documento técnico ou administrativo de encaminhamento, autorização da Administração e ciência do responsável legal.
Execução terapêutica	Avaliação inicial, PTI, sessões semanais, atuação multidisciplinar, acompanhamento evolutivo, segurança durante o atendimento, registros formais e fornecimento, pela credenciada, de profissionais, equinos adestrados e destinados ao uso em Equoterapia, em condições de saúde, comportamento, treinamento e manejo compatíveis com a atividade, observada a exigência de uso exclusivo para Equoterapia prevista na Lei Federal nº 13.830/2019, equipamentos e componentes necessários.
Medição e pagamento	Medição mensal por criança autorizada, com conferência da frequência semanal, relatórios, faltas e intercorrências; pagamento mensal por criança, após atesto.
Fiscalização	Fiscalização administrativa formal pela Administração, com apoio técnico e operacional da APAE na organização, coordenação, acompanhamento da rotina local e comunicação de intercorrências.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Local municipal/autorizado	Execução no local disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração, compreendendo consultas, programa de Equoterapia, cavalos, baias e fisioterapia, sem obrigação de imóvel próprio pela credenciada.
Responsabilidades da credenciada	Disponibilização dos animais, profissionais, equipamentos, componentes, materiais de segurança, insumos operacionais, registros técnicos e demais meios especializados não abrangidos pelo local físico.
Atuação da APAE	Organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana do programa, apoio à agenda, acompanhamento local, interlocução com famílias e subsídio à fiscalização formal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos definidos neste Termo de Referência são necessários e suficientes para que o credenciamento produza resultado útil, seguro e fiscalizável. Eles decorrem da natureza terapêutica do serviço, do atendimento a crianças, do uso de animais em contexto assistencial, da necessidade de equipe multidisciplinar e da obrigação de proteger a competitividade por meio de exigências objetivas, proporcionais e verificáveis.

As exigências técnicas não poderão funcionar como barreira indevida de acesso ao credenciamento. A Administração deve admitir todos os interessados que demonstrem condições equivalentes de execução, regularidade e segurança, vedadas exigências de marca, método proprietário, local específico, quantitativo excessivo de atestados, experiência desproporcional ou qualquer requisito que não tenha nexo direto com a qualidade, a segurança e a fiscalização do serviço.

Os requisitos deverão ser conferidos na fase de habilitação e mantidos durante toda a vigência do credenciamento. A perda superveniente de requisito essencial, a substituição de profissional sem comprovação equivalente, a alteração da estrutura de atendimento sem comunicação ou a execução fora das condições aprovadas poderão ensejar suspensão de encaminhamentos, glosa, descredenciamento ou aplicação de sanções, observado o contraditório e a ampla defesa.

Grupo de requisito	Exigência mínima	Justificativa técnica
Capacidade jurídica e regularidade	Comprovação de existência jurídica, objeto social compatível, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.	Garante que o credenciado possua aptidão formal para contratar com o Poder Público e mantenha condições mínimas de regularidade durante a execução.
Capacidade técnica	Atestado, declaração ou documentação equivalente que comprove experiência compatível	Reduz risco de habilitação de prestador sem experiência mínima em atividade terapêutica

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

	com atendimento de Equoterapia, reabilitação, fisioterapia, terapias integradas, atendimento terapêutico infantil ou atividade correlata, de forma proporcional ao objeto.	sensível e permite controle objetivo sem restringir indevidamente o mercado.
Equipe multidisciplinar	Comprovação de equipe compatível com a metodologia proposta, contemplando profissionais habilitados para condução terapêutica, apoio direto ao praticante e acompanhamento interdisciplinar, com registros profissionais aplicáveis às respectivas áreas de atuação.	O serviço não se resume ao uso do cavalo; exige avaliação, planejamento terapêutico, condução segura, acompanhamento evolutivo e atuação integrada.
Responsabilidade técnica	Indicação de responsável técnico ou coordenação técnica do serviço, com qualificação compatível e regularidade profissional quando exigida pelo respectivo conselho de classe.	Assegura referência técnica perante a Administração, facilita a fiscalização e permite responsabilização por protocolos, equipe, registros e qualidade assistencial.
Local municipal/autorizado, equipamentos e segurança	Utilização adequada do local disponibilizado pelo Município ou autorizado pela Administração, com fornecimento pela credenciada dos equipamentos, componentes, materiais de segurança e recursos de apoio necessários à execução.	Protege a integridade física das crianças, responsáveis, equipe e animais, sem impor ao credenciado a obrigação de disponibilizar imóvel próprio ou estrutura física externa.
Animais preparados	Utilização de cavalos selecionados, treinados e manejados para finalidade terapêutica, com acompanhamento de condições de saúde, comportamento, segurança, bem-estar animal e substituição em caso de inaptidão.	O cavalo é elemento terapêutico central; animais sem preparo ou manejo adequado aumentam risco de intercorrências e reduzem a efetividade do atendimento.
Plano terapêutico individual	Avaliação inicial, anamnese, análise de encaminhamento, definição de objetivos, registro de estratégias, acompanhamento evolutivo e reavaliações periódicas.	Permite atendimento individualizado, evita execução padronizada inadequada e fornece base objetiva para fiscalização e avaliação do resultado.
Proteção de dados	Tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde apenas para finalidade pública do atendimento, com sigilo, controle de acesso e compartilhamento restrito à rede municipal e aos responsáveis autorizados.	O serviço envolve informações de saúde de crianças, exigindo proteção reforçada e aderência à LGPD.
Sustentabilidade e bem-estar	Higienização, destinação regular de resíduos, uso racional de recursos, manejo adequado de animais, prevenção de desperdício e manutenção de ambiente limpo e seguro.	A sustentabilidade é compatível com serviço de saúde e com a proteção ambiental, sanitária e de bem-estar animal.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Apoio operacional da APAE	Organização, coordenação e fiscalização operacional do programa no local, com apoio à agenda, rotina de atendimento, interlocução com famílias, comunicação de intercorrências e subsídio à fiscalização formal.	Evita lacunas entre a execução técnica da credenciada, o fluxo da Secretaria de Saúde e o uso do local municipal/autorizado.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado de forma individualizada, com atendimento terapêutico complementar por criança, observando a indicação ou encaminhamento da rede municipal de saúde, a condição funcional do usuário, a autorização administrativa e a capacidade técnica do prestador credenciado. A execução deverá respeitar critérios de segurança, ética profissional, qualidade assistencial e registros suficientes para fiscalização.

Antes do início regular das sessões, o praticante deverá possuir avaliação ou parecer favorável nas áreas médica, psicológica e fisioterápica, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.830/2019 e os protocolos assistenciais aplicáveis. A documentação clínica deverá permanecer sob guarda da equipe responsável, sendo encaminhadas à Administração apenas as informações estritamente necessárias à comprovação da elegibilidade, autorização, execução e fiscalização do serviço, preservados os dados pessoais sensíveis.

As sessões terão duração referencial de 30 minutos e ocorrerão, em regra, uma vez por semana por criança, salvo contraindicação, suspensão técnica, ausência justificada, reorganização assistencial ou alteração autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Antes do início regular das sessões de Equoterapia, o praticante deverá possuir parecer favorável decorrente de avaliação médica, psicológica e fisioterápica, nos termos da Lei Federal nº 13.830/2019. A avaliação inicial realizada pela credenciada terá finalidade assistencial e de planejamento terapêutico, não substituindo as avaliações profissionais exigidas pela legislação.

O Plano Terapêutico Individualizado deverá indicar objetivos terapêuticos, estratégias de intervenção, cuidados específicos, periodicidade, riscos particulares e critérios de acompanhamento. O documento não precisa expor dados clínicos desnecessários à Administração, mas deve permitir que a fiscalização confirme a existência de planejamento individual, evolução mínima e adequação do atendimento ao usuário encaminhado.

Atendimento de urgência e remoção: deverá existir protocolo previamente definido para resposta a intercorrências, acidentes ou situações de urgência, assegurando o acionamento de atendimento médico de urgência ou a remoção do praticante para unidade de saúde quando necessária, com comunicação aos responsáveis legais e registro formal da ocorrência

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Componente	Padrão mínimo de execução
Público-alvo	Crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde com comprometimentos motores, dificuldades de mobilidade, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições neurológicas/motoras que impactem o desenvolvimento funcional.
Periodicidade	Sessões semanais, com duração referencial de 30 minutos por criança, conforme agenda autorizada e capacidade do prestador.
Avaliação inicial	Anamnese, análise do encaminhamento ou documento técnico pertinente, identificação de objetivos terapêuticos e avaliação de segurança para início do atendimento.
PTI	Elaboração de Plano Terapêutico Individualizado, com registro de objetivos, estratégias, cuidados e reavaliações.
Equipe	Equipe multiprofissional legalmente habilitada, compreendendo a composição mínima prevista na Lei Federal nº 13.830/2019, com médico, médico-veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, além dos demais profissionais necessários ao programa individualizado, observadas as exigências de formação, registro profissional e capacitação específica em Equoterapia quando legalmente exigidas
Recursos terapêuticos	Equinos adestrados e destinados ao uso exclusivo em Equoterapia, equipamentos de apoio e segurança, componentes terapêuticos, materiais necessários às sessões e utilização do local municipal ou formalmente autorizado pela Administração, com organização operacional da APAE.
Registros	Frequência, sessões realizadas, ausências, intercorrências, relatórios ou registros evolutivos, medição mensal e demais documentos definidos pela fiscalização.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução ocorrerá mediante credenciamento prévio dos interessados habilitados e posterior autorização administrativa dos atendimentos.

7.2. A Administração não ficará obrigada a encaminhar usuários a todos os credenciados em quantidade igual, mas deverá observar critérios objetivos, impessoais, rastreáveis e compatíveis com a capacidade técnica da credenciada, disponibilidade de profissionais, animais e equipamentos, agenda do local municipal ou autorizado, condição do usuário, continuidade terapêutica, ordem de encaminhamento, rodízio e prioridade assistencial definida pela rede municipal.

7.3. A atuação da APAE na organização, coordenação e fiscalização operacional do programa de Equoterapia deverá estar formalmente registrada nos autos do processo administrativo, por meio de

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

termo de cooperação, termo de interveniência, ajuste administrativo, autorização formal, despacho motivado ou outro instrumento jurídico-administrativo adequado, conforme definido pela Administração Municipal.

7.4. A formalização da atuação da APAE deverá delimitar, no mínimo, suas atribuições quanto à organização da agenda, apoio ao acolhimento dos usuários e familiares, acompanhamento da rotina local, controle operacional de frequência, comunicação de intercorrências, apoio à conferência da execução e encaminhamento de informações ao gestor e ao fiscal formalmente designados pela Administração.

7.5. A atuação da APAE terá natureza de apoio institucional, operacional e assistencial no local de execução, não substituindo a competência da Administração Municipal para os atos formais de gestão, fiscalização contratual, liquidação da despesa, validação de medições, aplicação de glosas, instauração de procedimentos sancionatórios, descredenciamento ou qualquer outro ato administrativo decisório.

7.6. A APAE também não assumirá a responsabilidade técnica da credenciada pela execução dos serviços de Equoterapia, cabendo à pessoa jurídica credenciada responder integralmente pelos profissionais, responsável técnico, equinos, equipamentos, materiais de segurança, protocolos, registros, acompanhamento técnico, segurança dos usuários e demais componentes especializados necessários à execução do objeto.

7.7. Antes do início do atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir autorização ou encaminhamento administrativo, com identificação do usuário em documento reservado, período autorizado, prestador credenciado, unidade de medida aplicável e documentos necessários à medição.

7.8. A APAE deverá receber as informações operacionais indispensáveis à organização da agenda e ao acompanhamento do atendimento no local, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais sensíveis e acesso restrito às informações necessárias à execução operacional do programa.

7.9. Nenhum atendimento será reconhecido para fins de pagamento sem autorização prévia ou validação expressa da Administração em situação devidamente justificada.

7.10. O credenciado deverá manter agenda compatível com a demanda autorizada, comunicar indisponibilidades, registrar presença, faltas e intercorrências, preservar sigilo das informações, garantir condições de segurança e permitir a fiscalização da Administração e o acompanhamento operacional da APAE.

7.11. A execução deverá ocorrer no local disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração, sendo vedada a transferência unilateral para local diverso.

7.12. A credenciada não será responsável pela disponibilização do imóvel, mas responderá integralmente pelos animais, profissionais, equipamentos, componentes, materiais de segurança, registros e demais meios especializados sob sua responsabilidade.

7.13. Quando houver mais de um credenciado apto, a distribuição da demanda deverá impedir preferência subjetiva.

7.14. O edital poderá adotar combinação de critérios de distribuição da demanda, desde que documentada, considerando ordem de credenciamento, rodízio, capacidade de atendimento,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

disponibilidade de profissionais, animais e equipamentos, compatibilidade com a agenda do local municipal ou autorizado, condição clínica ou funcional do usuário, continuidade terapêutica e prioridade assistencial.

7.15. A regra escolhida para distribuição da demanda deverá constar do edital e ser aplicada de forma uniforme, impessoal e rastreável.

7.16. Se houver apenas um credenciado em determinado momento, a Administração poderá encaminhar usuários dentro da capacidade comprovada do prestador e do limite orçamentário autorizado, sem transformar o credenciamento em contratação exclusiva.

7.17. O chamamento deverá permanecer aberto ou ser reaberto conforme regulamento, de modo a preservar a possibilidade de ingresso de novos interessados aptos.

7.18. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas operacionais:

Etapa	Responsável	Procedimento obrigatório
1. Encaminhamento	Rede municipal de saúde	Identificar a criança elegível, reunir documento técnico pertinente e encaminhar à unidade responsável pela autorização administrativa.
2. Autorização	Secretaria Municipal de Saúde	Confirmar elegibilidade, disponibilidade orçamentária, prestador credenciado, período autorizado, critério de distribuição aplicado e comunicação à APAE para organização operacional da agenda.
3. Avaliação inicial	Credenciado	Realizar anamnese, avaliar condições de atendimento, elaborar Plano Terapêutico Individualizado — PTI e registrar cuidados específicos.
4. Organização operacional do local	APAE	Organizar agenda, acompanhar rotina local, apoiar comunicação com famílias, registrar intercorrências operacionais e subsidiar a fiscalização formal da Administração.
5. Execução das sessões	Credenciado	Prestar sessões semanais no local municipal ou autorizado, manter segurança, equipe, animais preparados, equipamentos, componentes, registros de presença e acompanhamento.
6. Medição	Credenciado e fiscalização	Apresentar relatório mensal, frequência, relação de atendimentos, faltas, intercorrências e documentos de comprovação.
7. Atesto	Fiscal técnico/administrativo	Conferir documentação, validar execução, aplicar glosas quando cabíveis e encaminhar ao pagamento.
8. Pagamento	Administração	Pagar somente a parcela reconhecida e atestada, observada a regularidade fiscal e contratual.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

8. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O edital de credenciamento deverá estabelecer o prazo de vigência do chamamento e as condições de permanência dos credenciados, podendo admitir inscrição de novos interessados durante a vigência ou em janelas periódicas, conforme regulamento local. Os termos de credenciamento, contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes deverão possuir vigência compatível com a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade.

Para fins de planejamento, adota-se vigência inicial de 12 meses para a execução dos atendimentos decorrentes do credenciamento, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, do regulamento aplicável e da demonstração de interesse público, continuidade da necessidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade do preço ou da tabela remuneratória.

A execução ocorrerá em local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG e previamente validado pela Administração quanto às condições de segurança, acessibilidade, higiene, circulação, funcionamento e adequação à prática de Equoterapia ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio institucional e operacional da APAE. O local compreende espaço para consultas, desenvolvimento do programa de Equoterapia, permanência e manejo dos cavalos, baias e fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas, devendo apresentar condições compatíveis de segurança, acessibilidade, higiene, circulação, acolhimento e atendimento terapêutico. A alteração do local de atendimento somente poderá ocorrer por ato formal da Administração, vedada transferência unilateral pela credenciada.

Elemento	Definição operacional
Vigência do credenciamento	A ser fixada no edital de chamamento, com possibilidade de manutenção, reabertura ou ingresso de novos interessados conforme regulamento local.
Vigência dos instrumentos decorrentes	Referencial de 12 meses, prorrogável se demonstrada continuidade da necessidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.
Início da execução	Após habilitação, assinatura do instrumento aplicável, emissão de autorização administrativa e encaminhamento da criança pela Secretaria Municipal de Saúde.
Local	Local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio operacional da APAE, abrangendo consultas, programa de Equoterapia, cavalos, baias e fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A gestão e fiscalização deverão ser proporcionais à natureza sensível do objeto. Por envolver crianças, dados de saúde, equipe multidisciplinar e uso de animais em ambiente terapêutico, a fiscalização não pode se limitar à conferência de nota fiscal. A Administração deverá acompanhar elegibilidade dos usuários, autorização dos atendimentos, frequência, relatórios, manutenção das condições de habilitação, segurança operacional e conformidade da medição.

A autoridade competente deverá designar gestor do credenciamento e fiscal ou equipe de fiscalização, com atribuições compatíveis com a natureza assistencial e administrativa do serviço. A APAE atuará na organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana do programa no local de execução, apoiando a agenda, o acompanhamento da rotina, a comunicação com famílias e o registro de intercorrências, sem substituir o atesto administrativo formal da Administração. Poderá haver fiscalização administrativa para documentação, pagamentos, regularidade e controle financeiro, fiscalização técnica para execução assistencial, frequência, relatórios e qualidade mínima, e apoio operacional da APAE para verificação da rotina local.

O fiscal deverá registrar ocorrências, solicitar saneamento de falhas, propor glosas, recomendar suspensão de encaminhamentos, verificar manutenção de regularidade documental e comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar advertência, multa, descredenciamento, rescisão ou outras sanções. As informações operacionais produzidas pela APAE deverão subsidiar a fiscalização formal, especialmente quanto à presença dos usuários, organização da agenda, uso do local, intercorrências e compatibilidade entre atendimento autorizado e atendimento executado. A fiscalização não substitui a responsabilidade técnica do credenciado, mas atua para proteger o interesse público e assegurar que a despesa corresponda a atendimento efetivamente prestado.

Função	Atribuições mínimas
Gestor do credenciamento	Acompanhar vigência, fluxo de credenciados, disponibilidade orçamentária, encaminhamentos, aplicação dos critérios de distribuição, controle geral dos instrumentos, interlocução com APAE e providências perante a autoridade competente.
Fiscal técnico	Verificar autorização dos usuários, existência de PTI, frequência, relatórios, reavaliações, registros de execução, intercorrências, manutenção das condições de segurança, aptidão dos animais, equipamentos, componentes e aderência do serviço ao escopo aprovado, utilizando informações da APAE como apoio operacional.
Fiscal administrativo	Conferir regularidade documental, notas fiscais, certidões, valores, glosas, saldo orçamentário, prazos, sanções, publicação e documentos necessários ao pagamento.
Credenciado	Executar o serviço conforme o TR, manter equipe, animais, equipamentos, componentes e registros, comunicar ocorrências, preservar sigilo, utilizar adequadamente o local municipal/autorizado e prestar informações à fiscalização.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

APAE	Organizar, coordenar e fiscalizar operacionalmente o programa no local, apoiar agenda, acolhimento, comunicação com famílias, controle de presença e comunicação de intercorrências, sem substituir a fiscalização administrativa formal.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A medição será mensal e terá como unidade de medida o mês/serviço por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA. O relatório mensal deverá identificar cada criança atendida, o período de referência, as sessões semanais programadas e realizadas, as ausências, as intercorrências e eventuais justificativas, além dos registros de avaliação inicial, anamnese e PTI, quando aplicáveis. A quantidade medida corresponderá ao número de crianças autorizadas e atendidas no mês, observado o limite máximo de 30 (trinta) crianças e a quantidade total estimada de 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço para a vigência contratual.

O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação da documentação mensal pelo credenciado, incluindo relatório de atendimento, frequência, registros de sessões, relação dos usuários atendidos, faltas, intercorrências e nota fiscal ou documento fiscal correspondente. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pelo fiscal, validação da execução, aplicação de glosas quando necessárias e atesto da despesa.

Faltas ou interrupções por motivo imputável ao usuário, ao responsável legal ou à Administração deverão ser registradas e tratadas segundo regras do edital, sem responsabilização automática do credenciado quando demonstrada disponibilidade do atendimento. Sessões não ofertadas, canceladas sem justificativa, realizadas fora das condições autorizadas ou sem comprovação suficiente poderão gerar glosa proporcional, suspensão de encaminhamentos ou aplicação de penalidade.

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a medição quando houver ausência de autorização prévia, usuário não elegível, atendimento fora do período autorizado, inconsistência de frequência, relatório insuficiente, perda de regularidade do credenciado, falha de segurança, incompatibilidade com o PTI, documentação incompleta ou execução em desconformidade com o TR.

Documento de medição	Finalidade
Relação de crianças autorizadas	Comprovar que o atendimento decorreu de encaminhamento e autorização administrativa válidos.
Controle de frequência	Demonstrar sessões programadas, realizadas, faltas, cancelamentos e justificativas.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Relatório ou registro evolutivo	Permitir verificação mínima da continuidade terapêutica e da aderência ao PTI.
Registro de intercorrências	Informar eventos relevantes, contraindicações, suspensões, acidentes, adaptações ou ocorrências assistenciais.
Nota fiscal/documento fiscal	Formalizar a cobrança da parcela mensal ou proporcional validada pela fiscalização.
Certidões e regularidade	Confirmar manutenção das condições exigidas para contratação e pagamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA, no valor unitário de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por criança/mês, condicionado à prestação regular do serviço e à medição aprovada pela fiscalização. O valor mensal por criança compreenderá a avaliação inicial, anamnese, análise dos documentos de encaminhamento, elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individualizado — PTI, sessões semanais de 30 (trinta) minutos, equipe multidisciplinar, apoio terapêutico, cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia, equipamentos, registros e demais componentes necessários à execução.

O pagamento dependerá de autorização prévia da criança, execução regular do serviço durante o mês de referência, apresentação da documentação de medição, atesto da fiscalização, emissão de documento fiscal e manutenção das condições de habilitação. Não haverá pagamento por criança não autorizada ou não vinculada à CREDENCIADA, nem por período em que o serviço não tenha sido disponibilizado ou executado por responsabilidade da CREDENCIADA, observadas as regras de glosa deste Edital.

Quando houver falha ou interrupção do serviço por motivo imputável à CREDENCIADA, a fiscalização poderá aplicar glosa proporcional ao período ou à parcela do serviço não prestada, considerando a frequência semanal prevista, a causa da ocorrência, a disponibilidade do atendimento, os registros apresentados e as regras deste Edital. As ausências da criança ou de seu responsável, quando não imputáveis à CREDENCIADA e devidamente registradas, não caracterizarão, por si só, falha na prestação, desde que a CREDENCIADA tenha mantido o atendimento disponível e observado o fluxo de comunicação e registro.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e o cumprimento, pela CREDENCIADA, de todas as condições necessárias ao regular processamento da despesa.

Parâmetro	**Regra**

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Unidade de pagamento	Mês/serviço por criança, vinculado à autorização prévia, prestação regular no mês de referência e medição aprovada.
Valor de referência	R$ 1.400,00 por criança/mês, conforme pesquisa de preços e tabela padronizada aprovada nos autos.
Limite mensal estimado	Até 30 crianças por mês; quantidade estimada total de 360 unidades de mês/serviço durante 12 meses.
Condição para pagamento	Medição mensal validada, atesto do fiscal, documento fiscal, regularidade documental e inexistência de impedimento de pagamento.
Glosa	Proporcional à parcela não executada ou não comprovada, conforme causa, registros e regras do edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. executar o serviço conforme este Termo de Referência, o edital de credenciamento, o instrumento decorrente e as normas técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis;

12.2. manter equipe multidisciplinar e apoio terapêutico compatíveis com a demanda autorizada, comunicando previamente substituições relevantes e comprovando qualificação equivalente quando exigível;

12.3. realizar avaliação inicial, anamnese, análise de documentos de encaminhamento e elaboração de Plano Terapêutico Individualizado para cada criança atendida;

12.4. prestar sessões semanais de Equoterapia com duração referencial de 30 minutos, salvo justificativa técnica ou administrativa devidamente registrada;

12.5. manter cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia, manejados e acompanhados de forma adequada à finalidade terapêutica, observando segurança, saúde e bem-estar animal;

12.6. utilizar adequadamente o local disponibilizado pelo Município ou autorizado pela Administração, observando as orientações operacionais da APAE, preservando a segurança dos usuários e respondendo pelos equipamentos de apoio, proteção, componentes terapêuticos, materiais e recursos especializados necessários à execução;

12.7. registrar frequência, faltas, sessões realizadas, intercorrências, evolução mínima, reavaliações e demais documentos exigidos pela fiscalização;

12.8. preservar sigilo sobre dados pessoais e dados sensíveis de saúde das crianças e de seus responsáveis legais, utilizando-os apenas para a finalidade da execução pública autorizada;

12.9. comunicar imediatamente acidentes, incidentes, contraindicações, interrupções, alterações de equipe, indisponibilidade de agenda ou qualquer fato que possa afetar a continuidade ou segurança do atendimento;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

12.10. manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, regularidade documental, capacidade técnica, equipe, animais, equipamentos, componentes, protocolos e demais meios especializados aprovados;

12.11. permitir fiscalização da Administração, disponibilizar documentos, prestar esclarecimentos e corrigir falhas apontadas no prazo determinado;

12.12. emitir documento fiscal compatível com a medição aprovada e responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e operacionais decorrentes de sua atividade;

12.13. não transferir a terceiros o núcleo da execução credenciada sem autorização da Administração e sem comprovação de capacidade equivalente, quando juridicamente admitido;

12.14. responder por danos causados à Administração, aos usuários, aos responsáveis, a terceiros ou à própria equipe quando decorrentes de culpa, dolo, falha de segurança, negligência, imperícia ou descumprimento contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. publicar e manter o chamamento público de credenciamento conforme o regime definido, assegurando publicidade, isonomia, impessoalidade e critérios objetivos de habilitação;

13.2. definir a tabela de preços, os critérios de distribuição da demanda, o fluxo de autorização, a unidade de medida, as regras de medição, as hipóteses de glosa e os documentos de comprovação;

13.3. analisar os documentos de habilitação apresentados pelos interessados e formalizar o credenciamento daqueles que cumprirem as condições estabelecidas;

13.4. identificar, encaminhar e autorizar as crianças elegíveis ao atendimento, observando critérios técnicos, documentação pertinente, capacidade orçamentária e regras de distribuição, atuando a Secretaria Municipal de Saúde como órgão solicitante e articulador da demanda assistencial;

13.5. designar gestor e fiscal ou equipe de fiscalização administrativa formal, com atribuições compatíveis com a natureza assistencial e administrativa do serviço, e formalizar o apoio operacional da APAE na organização, coordenação e fiscalização cotidiana do programa;

13.6. fornecer ao credenciado as informações mínimas necessárias à execução, respeitado o sigilo de dados pessoais e sensíveis;

13.7. acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, validar medições, aplicar glosas e adotar providências sancionatórias quando cabíveis, utilizando os registros e comunicações da APAE como subsídio operacional à fiscalização formal;

13.8. realizar pagamento da parcela regularmente executada, medida, aceita e atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

13.9. manter registros de credenciados, usuários encaminhados, critérios de distribuição, saldo orçamentário, medições e pagamentos realizados;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

13.10. assegurar contraditório e ampla defesa em caso de sanções, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento ou rescisão.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores ocorrerá por credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público. Não haverá julgamento competitivo por menor preço, maior desconto, técnica ou técnica e preço, pois o modelo adotado pressupõe preço ou condições remuneratórias padronizadas pela Administração e credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos objetivos.

O edital deverá estabelecer forma de inscrição, documentação exigida, critérios objetivos de habilitação, procedimento de análise, prazo para saneamento, condições de recurso, forma de publicação da lista de credenciados, hipóteses de suspensão, atualização documental, descredenciamento e regras para ingresso de novos interessados. A avaliação deverá ser impessoal e restrita à verificação da aptidão exigida no edital.

O credenciamento não representa escolha discricionária de fornecedor. A Administração deverá credenciar todos os interessados que comprovem o atendimento das condições, sem limitar indevidamente o número de participantes. A distribuição dos usuários entre credenciados deverá seguir regra objetiva definida no edital, evitando favorecimento, concentração injustificada ou quebra de isonomia.

Critério	Aplicação
Regime	Inexigibilidade de licitação por credenciamento.
Fundamento	Art. 74, IV, combinado com art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
Disputa de preços	Não se aplica, pois o valor será padronizado pela Administração.
Habilitação	Todos os interessados que cumprirem os requisitos objetivos poderão ser credenciados.
Distribuição da demanda	Regra objetiva a ser definida no edital, com registro da motivação de cada encaminhamento.
Exclusividade	Vedada, salvo impossibilidade fática temporária de múltiplos credenciados, sem fechamento do chamamento.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇO PADRONIZADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de valor deverá ser consolidada com base no preço mensal por criança, fixado em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando o limite máximo de 30 (trinta) crianças, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. A quantidade estimada será de 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço, resultante de 30 crianças multiplicadas por 12 meses, totalizando o valor global anual estimado de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). O pagamento mensal corresponderá ao número de crianças efetivamente autorizadas e vinculadas à CREDENCIADA, multiplicado pelo valor mensal unitário, observado o limite máximo, a medição e o atesto, sem inclusão de custo de disponibilização de imóvel próprio do prestador.

Por se tratar de credenciamento com contratação paralela e não excludente, o preço ou tabela remuneratória deverá ser previamente definido pela Administração e divulgado no edital, como condição uniforme de adesão dos interessados. A publicidade do preço padronizado é elemento de isonomia e transparência, sem dispensar a manutenção, nos autos, da pesquisa, das fontes utilizadas, da análise crítica e da justificativa da vantajosidade.

A pesquisa de preços deverá buscar referências compatíveis com o serviço efetivamente contratado, evitando comparação com atendimentos terapêuticos isolados, serviços sem equipe multidisciplinar, atividades recreativas com cavalos ou propostas sem equivalência de escopo. Devem ser considerados custos de equipe, animais, manejo animal, equipamentos, componentes, segurança, registros, planejamento terapêutico, suporte de atendimento, tributos e demais custos necessários à prestação regular, sem incluir custo de disponibilização de imóvel ou centro próprio quando o local físico for disponibilizado pelo Município ou autorizado pela Administração.

A despesa deverá correr por dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, compatível com o planejamento municipal, o PCA, o PPA, a LDO, a LOA e a fonte de recurso indicada pela unidade competente. A formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, autorização competente e observância das normas fiscais aplicáveis.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Serviço especializado de Equoterapia, conforme descrição técnica do item, excluída a disponibilização	Mês/serviço	360 (30 crianças × 12 meses)	R$ 1.400,00 por criança/mês	R$ 504.000,00

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

de imóvel próprio pela credenciada				
Vigência contratual	Mês	12 meses	—	—

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DOCUMENTOS DE SAÚDE

A execução do serviço envolve tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde de crianças e de seus responsáveis legais. O credenciado deverá utilizar essas informações exclusivamente para a execução do atendimento autorizado, controle de frequência, elaboração de PTI, registros evolutivos, medição e comunicação com a Administração, observando sigilo, necessidade, finalidade, segurança e restrição de acesso.

Relatórios encaminhados à fiscalização deverão conter apenas as informações necessárias à comprovação da execução, preservando dados clínicos excessivos ou desnecessários. A Administração poderá solicitar documentos complementares quando indispensáveis à auditoria da execução ou à proteção do usuário, observados os limites legais e a finalidade pública do tratamento.

É vedada a divulgação de imagens, nomes, diagnósticos, relatórios, vídeos, depoimentos ou informações identificáveis dos usuários sem autorização legal, consentimento específico quando aplicável e finalidade compatível. O descumprimento de regras de sigilo e proteção de dados poderá ensejar responsabilização contratual, administrativa, civil e demais consequências cabíveis.

17. DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR ANIMAL

O serviço deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, incluindo uso racional de recursos, higienização adequada dos materiais e equipamentos utilizados pela credenciada, destinação regular de resíduos gerados por sua atividade, manutenção de equipamentos, prevenção de desperdícios, organização de agenda para evitar deslocamentos desnecessários e condições de segurança para usuários, responsáveis, profissionais e animais. As responsabilidades relativas à conservação ordinária do local físico deverão observar o instrumento de disponibilização ou autorização de uso do espaço municipal ou institucional.

O manejo dos cavalos utilizados na Equoterapia deverá observar critérios de saúde, segurança, treinamento, descanso, comportamento e bem-estar animal. O credenciado deverá manter animais aptos à finalidade terapêutica e comunicar qualquer condição que recomende suspensão, substituição ou adaptação do atendimento, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela segurança das sessões.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A Administração poderá verificar, diretamente, com apoio da APAE ou por documentos, as condições mínimas do local municipal ou autorizado, dos equipamentos de apoio, dos protocolos de segurança, da equipe e do manejo animal, especialmente quando houver ocorrência, reclamação, acidente, alteração operacional ou indício de inadequação das condições de execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, suspensão de novos encaminhamentos, descredenciamento, rescisão do instrumento aplicável e responsabilização civil ou administrativa quando houver dano ao erário, aos usuários ou a terceiros.

A aplicação de sanções deverá observar proporcionalidade, gravidade da conduta, dano causado, reincidência, vantagem auferida, boa-fé, cooperação do credenciado, risco assistencial, prejuízo à continuidade do serviço e contraditório e ampla defesa. A glosa por parcela não executada ou não comprovada não se confunde com sanção, embora possa coexistir com penalidade em caso de inadimplemento.

Infração	Medida possível
Atraso ou falha documental sem prejuízo relevante	Advertência, prazo para saneamento e retenção de encaminhamentos ou pagamento até regularização, quando necessário.
Não realização de sessão por motivo imputável ao credenciado	Glosa proporcional, advertência e multa conforme gravidade e reincidência.
Execução sem autorização, sem registro ou com documentação insuficiente	Rejeição da medição, glosa, advertência, multa e apuração de responsabilidade.
Perda de requisito de habilitação ou alteração não comunicada de equipe, animais, equipamentos ou componentes	Suspensão de novos encaminhamentos, prazo para saneamento, descredenciamento ou rescisão.
Falha grave de segurança, sigilo ou proteção de dados	Suspensão imediata de encaminhamentos, apuração, multa, descredenciamento e demais sanções cabíveis.
Inexecução total ou conduta enquadrável nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021	Multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme processo administrativo próprio.

19. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A permanência no credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, equipe, animais, equipamentos, componentes, segurança, registros e qualidade da execução. A Administração poderá solicitar atualização documental periódica, comprovação de regularidade profissional, informações sobre equipe, animais, equipamentos, protocolos, relatórios de execução e documentos complementares necessários à proteção do interesse público.

A suspensão de novos encaminhamentos poderá ocorrer preventivamente quando houver indício de risco à segurança dos usuários, perda de requisito essencial, irregularidade documental relevante, falha grave de execução, recusa de fiscalização, inconsistência de medição ou situação que recomende interrupção temporária para saneamento. A medida deverá ser formalizada e proporcional ao risco identificado.

O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do próprio credenciado, perda de condições de habilitação, inexecução, reincidência de falhas, descumprimento grave, impossibilidade de manutenção do serviço ou aplicação de sanção incompatível com a permanência. O edital deverá disciplinar procedimento, prazo, contraditório, efeitos sobre atendimentos em curso e providências para evitar descontinuidade abrupta às crianças atendidas.

20. DA MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS DO TR

A matriz abaixo não substitui a análise de riscos do processo, mas traduz para o Termo de Referência os principais eventos de execução que devem ser prevenidos por cláusulas, fiscalização, medição, glosa, suspensão de encaminhamentos e sanções. A matriz deverá ser compatibilizada com a análise de riscos autônoma, quando elaborada.

Risco	Causa provável	Consequência	Mitigação no TR
Baixa adesão de prestadores	Mercado regional segmentado e exigências inadequadas	Dependência de poucos credenciados e limitação de acesso	Requisitos proporcionais, chamamento amplo, possibilidade de ingresso de novos interessados e preço compatível.
Distribuição subjetiva da demanda	Ausência de regra objetiva	Favorecimento, concentração e questionamento de isonomia	Critérios públicos de distribuição, registro de encaminhamentos e controle de capacidade.
Atendimento sem segurança suficiente	Uso inadequado do local municipal/autorizado, equipe insuficiente, equipamentos inadequados ou manejo animal falho	Risco físico e assistencial às crianças	Exigências de equipe, animais preparados, equipamentos, protocolos, comunicação de intercorrências, fiscalização formal e apoio operacional da APAE.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Pagamento por serviço não comprovado	Registros insuficientes ou medição genérica	Dano ao erário e fragilidade de controle	Frequência, relatórios, atesto, glosa, documentos fiscais e validação mensal.
Descontinuidade terapêutica	Cancelamentos, perda de prestador ou ausência de fluxo	Prejuízo ao acompanhamento das crianças	Pluralidade de credenciados, regras de substituição, controle de agenda e providências de transição.
Uso indevido de dados sensíveis	Compartilhamento excessivo ou divulgação não autorizada	Violação de privacidade e responsabilização	Cláusula de sigilo, finalidade, proteção de dados e sanções.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência vincula o edital de credenciamento, os termos ou contratos decorrentes, os encaminhamentos, as medições, os pagamentos, a fiscalização e as sanções aplicáveis. Eventuais ajustes operacionais necessários à execução deverão preservar o objeto, a unidade de medida, os critérios de distribuição, a isonomia entre credenciados, a segurança dos usuários e a compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar.

O edital de credenciamento deverá evitar qualquer referência a fornecedor determinado, experiência desproporcional, exigência territorial injustificada, método exclusivo ou exigência sem nexo com o serviço. Como o local físico será disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração, não deverão ser exigidos do interessado imóvel próprio, centro próprio de atendimento ou documentação de posse/locação de local de execução, salvo se houver autorização administrativa específica para execução em local diverso. A Administração deverá assegurar que todos os interessados que cumprirem os requisitos objetivos possam se credenciar, mantendo registros transparentes de análise, habilitação, distribuição de demanda e execução.

A contratação somente deverá ser formalizada após consolidação da pesquisa de preços, confirmação orçamentária, autorização competente, publicação do chamamento, aprovação jurídica quando cabível, definição da fiscalização e verificação de que o instrumento convocatório reproduz fielmente as condições executáveis deste Termo de Referência.

APÊNDICE I — RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O Anexo I consolida a especificação operacional mínima da demanda, sem indicação de prestador específico e sem restrição indevida ao credenciamento de interessados aptos.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Item	Descrição técnica	Unidade	Quantidade	Critério de comprovação
1	**Serviço especializado de Equoterapia para crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde, contemplando avaliação inicial, anamnese, análise de documentos de encaminhamento, PTI. Sessões semanais de 30 minutos com equipe multidisciplinar, apoio terapêutico e cavalo adestrado para uso exclusivo. Pagamento mensal. Teto máximo: 30 crianças.**	**Mês/serviço**	**360 (30 crianças × 12 meses)**	**Autorização administrativa por criança, relatório mensal, controle de frequência das sessões semanais, registros de avaliação/anamnese/PTI, faltas e intercorrências, documento fiscal e atesto da fiscalização.**

APÊNDICE II — MODELO MÍNIMO DE MEDIÇÃO MENSAL

Campo	Conteúdo mínimo
Mês de referência	Indicar mês/ano da execução.
Credenciado	Identificação do prestador credenciado.
Usuário autorizado	Identificação administrativa da criança, preservado o sigilo conforme LGPD.
Período autorizado	Data inicial e final ou competência autorizada.
Sessões semanais programadas	Quantidade de sessões previstas para o mês.
Sessões semanais realizadas	Quantidade efetivamente realizada.
Ausências/cancelamentos	Indicar data, motivo e responsabilidade, quando identificável.
Intercorrências	Registrar evento relevante para fiscalização e continuidade assistencial.
PTI/registro evolutivo	Confirmar existência de PTI e registro de acompanhamento.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Valor medido	Valor mensal por criança e total do mês, com indicação de glosas quando aplicável.
Atesto	Assinatura ou validação do fiscal responsável.

Mutum/MG, 16 de novembro de 2026.

_____
Renildes Pinheiro de Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Mutum/MG

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Prestação de serviço especializado de Equoterapia por credenciamento

Município de Mutum/MG

Elemento	Informação contratual
Processo administrativo	Processo Administrativo nº ____/2026.
Procedimento de origem	Chamamento Público/Credenciamento nº ___/2026. Inexigibilidade n°_____/2026
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 72, 74, IV, 79, I, 89 a 92, 117, 137 a 140, 141, 155 a 163, além do edital de credenciamento, Termo de Referência e demais normas municipais aplicáveis.
Contratante	Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde como unidade solicitante ou outro órgão municipal competente indicado nos autos, com apoio operacional da APAE no local de execução.
Credenciada/Contratada	Pessoa jurídica habilitada no procedimento de credenciamento, com qualificação completa a ser inserida no momento da celebração do contrato individual.
Objeto	Prestação de serviço especializado de Equoterapia a crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde, com execução em local municipal ou autorizado, organização operacional da APAE e responsabilidade da credenciada por animais, equipe, equipamentos, componentes e registros.
Regime	Credenciamento por contratação paralela e não excludente, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

Contratante: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr. _____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr. _____ CPF n.º _____ RG n.º _____., resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de credenciamento, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta ou requerimento de adesão aceito no que não contrariar as condições padronizadas da Administração, e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE, DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a tabela de preços ou memória de cálculo

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

aprovada, a documentação de habilitação da CREDENCIADA, o requerimento de credenciamento, a proposta ou declaração de adesão às condições padronizadas e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.2. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e de inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos definidos pela Administração.

1.3. A CREDENCIADA declara conhecer integralmente o edital, o Termo de Referência e as regras de execução, medição, pagamento, fiscalização, suspensão e descredenciamento, aderindo às condições padronizadas estabelecidas pela Administração, sem ressalvas incompatíveis com a isonomia do credenciamento.

1.4. Havendo divergência entre este contrato e os documentos da contratação, prevalecerá a regra que melhor preservar a legalidade, a isonomia entre credenciados, a segurança do atendimento, a rastreabilidade da execução, a proteção do usuário e a finalidade pública definida no Termo de Referência, sem prejuízo de manifestação da assessoria jurídica quando necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado de Equoterapia, como recurso terapêutico complementar, interdisciplinar e individualizado, destinado ao atendimento de crianças com deficiência, nos termos da legislação aplicável, encaminhadas pela rede municipal de saúde, que apresentem comprometimentos motores, dificuldades de mobilidade, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições compatíveis com a indicação terapêutica e com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.830/2019, observadas as condições, requisitos, fluxos, limites e controles estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.2. O serviço compreende avaliação inicial, anamnese, análise dos documentos de encaminhamento, elaboração ou atualização de Plano Terapêutico Individualizado, realização de sessões de Equoterapia, acompanhamento evolutivo, controle de frequência, registro assistencial, comunicação de intercorrências, emissão de relatórios quando solicitados e observância de protocolos de segurança, higiene, manejo animal, sigilo e proteção de dados.

2.3. A prestação deverá ser executada com equipe tecnicamente compatível, estrutura operacional adequada, cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia para finalidade terapêutica, recursos de apoio, ambiente seguro e rotinas de atendimento capazes de permitir a fiscalização municipal quanto à realização das sessões, frequência dos usuários, regularidade técnica, qualidade mínima e conformidade com os objetivos assistenciais definidos pela Administração.

2.4. O objeto não envolve cessão de mão de obra à Administração nem substituição da rede municipal de saúde. A CREDENCIADA atua como prestadora de serviço terapêutico complementar, permanecendo a

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

seleção dos usuários, o controle dos encaminhamentos, a autorização de atendimento, a fiscalização e a decisão administrativa sob responsabilidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CREDENCIAMENTO, DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA DEMANDA

3.1. O contrato será executado em regime de credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, admitindo-se a habilitação e contratação de outros interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as mesmas condições padronizadas.

3.2. A assinatura deste contrato não confere exclusividade, preferência subjetiva, reserva de mercado, direito adquirido a quantitativo mínimo, garantia de encaminhamento mensal de usuários ou expectativa de faturamento fixo em favor da CREDENCIADA.

3.3. A Administração poderá contratar simultaneamente outros credenciados, distribuir a demanda conforme critérios objetivos, suspender temporariamente encaminhamentos, reordenar a execução, limitar atendimentos ao orçamento disponível e adotar medidas de controle sempre que necessário à isonomia, à continuidade assistencial, à proteção dos usuários e à regularidade da despesa.

3.4. A distribuição dos usuários deverá observar critérios impessoais definidos no edital, no Termo de Referência ou em ato administrativo complementar, tais como capacidade de atendimento, compatibilidade clínica, localização, disponibilidade de agenda, rodízio, ordem de credenciamento, escolha do usuário ou responsável quando admitida, e demais critérios objetivos autorizados pela Administração.

3.5. É vedado à CREDENCIADA captar usuários diretamente em nome do Município, condicionar atendimento à contratação privada complementar, cobrar qualquer valor de usuário, responsável ou familiar, ou prometer vaga, continuidade ou preferência sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO-ALVO, DO ENCAMINHAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Serão atendidas crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde, com indicação compatível com a Equoterapia, observados os critérios clínicos, administrativos, orçamentários e de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Nenhum atendimento será reconhecido para fins de pagamento sem autorização administrativa prévia, identificação do usuário encaminhado, período autorizado, registro de frequência e comprovação de execução na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

4.3. A CREDENCIADA deverá conferir, antes do início do atendimento, se o usuário consta da relação autorizada pela Administração, se há documentos de encaminhamento suficientes, se não existe contraindicação evidente à atividade e se o atendimento pode ser realizado com segurança dentro da estrutura disponível.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

4.4. Na hipótese de contraindicação técnica, risco à integridade do usuário, necessidade de adaptação do atendimento, ausência de documentação essencial ou incompatibilidade temporária com a Equoterapia, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a fiscalização, registrando o motivo e aguardando orientação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO ASSISTENCIAL E DOS PARÂMETROS MÍNIMOS DO SERVIÇO

5.1. O atendimento deverá ocorrer, em regra, por sessões semanais, com duração referencial de 30 minutos por criança, sem prejuízo de ajustes técnicos autorizados pela Administração quando a condição do usuário, o plano terapêutico, intercorrência clínica, ausência justificada ou reorganização assistencial recomendar adaptação.

5.2. A unidade econômica de referência será mês/serviço por criança, no valor mensal de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos da tabela padronizada aprovada pela Administração. O valor compreende os componentes técnicos integrados à execução, inclusive avaliação inicial, anamnese, análise dos documentos de encaminhamento, Plano Terapêutico Individualizado, acompanhamento evolutivo, sessões semanais de 30 (trinta) minutos, atuação da equipe multidisciplinar, apoio terapêutico, utilização de cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia, registros e controles necessários à fiscalização.

5.3. O Plano Terapêutico Individualizado deverá registrar, de forma compatível com a finalidade do serviço, objetivos terapêuticos, estratégia de intervenção, cuidados de segurança, evolução observada, eventuais limitações, intercorrências e necessidade de continuidade, suspensão ou reavaliação.

5.4. A CREDENCIADA deverá manter registros individuais mínimos de cada criança atendida, com data da sessão, presença ou ausência, profissional responsável, atividade executada, intercorrências, observações evolutivas e assinatura ou validação do profissional competente, preservado o sigilo das informações de saúde.

5.5. O atendimento deverá respeitar a dignidade da criança, a segurança física e emocional, a comunicação adequada com o responsável, a acessibilidade possível, a proteção contra exposição indevida, o sigilo assistencial e a vedação de uso de imagem sem autorização específica, quando aplicável.

Parâmetro	Regra contratual mínima
Unidade de referência	Mês/serviço por criança, conforme tabela padronizada do credenciamento.
Sessões	1 (uma) sessão individual por semana, com duração de 30 minutos por criança, ressalvadas adaptações técnicas ou administrativas registradas.
Atendimento inicial	Avaliação, anamnese e definição do Plano Terapêutico Individualizado.
Registros	Frequência, evolução, intercorrências, faltas, remarcações e relatório mensal de execução.
Vedação	Cobrança direta de usuários, atendimento sem autorização ou promessa de vaga fora do fluxo municipal.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Local	Execução em local disponibilizado pelo Município ou autorizado pela Administração, com consultas, programa de Equoterapia, área dos cavalos, baias e fisioterapia.
Apoio operacional	Organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana pela APAE, sem substituir fiscalização formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL MUNICIPAL OU AUTORIZADO, DA ESTRUTURA ESPECIALIZADA E DA SEGURANÇA

6.1. O serviço será executado em local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio institucional e operacional da APAE. O local compreende espaço para consultas, desenvolvimento do programa de Equoterapia, permanência e manejo dos cavalos, baias e fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas com os pacientes, não competindo à CREDENCIADA disponibilizar imóvel, centro próprio ou instalação física externa para execução do objeto.

6.2. A CREDENCIADA deverá utilizar adequadamente o local municipal ou autorizado, respeitar a organização operacional da APAE e manter, sob sua responsabilidade, os animais aptos, a equipe profissional, os equipamentos de apoio, os recursos de proteção, os componentes terapêuticos, os materiais de segurança, os registros e as rotinas de prevenção de acidentes necessários à execução do serviço.

6.3. A CREDENCIADA responderá integralmente pela condução dos animais, pela seleção, preparo, saúde, bem-estar e substituição dos cavalos utilizados, pela atuação de sua equipe, pelo uso correto dos equipamentos, pelo controle de riscos previsíveis vinculados à execução técnica do serviço, pela adoção de medidas de primeiros cuidados e pela comunicação imediata de qualquer intercorrência relevante à APAE, à fiscalização formal e aos responsáveis da criança, conforme fluxo definido pela Administração.

6.4. A Administração poderá realizar vistoria, diligência ou visita técnica durante a vigência contratual, com apoio da APAE quando necessário, com finalidade de verificar a permanência das condições de habilitação, a compatibilidade dos animais, equipe, equipamentos, componentes, protocolos, registros de execução e condições operacionais sob responsabilidade da CREDENCIADA, bem como a adequação do uso do local municipal ou autorizado.

6.5. A constatação de risco grave ou iminente à integridade dos usuários autoriza a suspensão cautelar de novos encaminhamentos ou da execução, sem prejuízo de apuração administrativa, glosas, sanções, rescisão contratual ou descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA, DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E DA REGULARIDADE

7.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe multiprofissional compatível com a Lei Federal nº 13.830/2019, compreendendo equipe de apoio composta por médico e médico-veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

profissional de equitação, além de outros profissionais que se mostrarem necessários ao programa individualizado.

7.2. Os profissionais integrantes da equipe deverão possuir formação, habilitação e registro profissional quando exigidos, bem como curso específico de Equoterapia quando exigido pela Lei Federal nº 13.830/2019, devendo a CREDENCIADA manter comprovação documental de sua disponibilidade durante toda a execução.

7.3. A CREDENCIADA deverá indicar responsável técnico pelo serviço, manter sua regularidade durante toda a vigência contratual, comunicar substituições relevantes e apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

7.4. A substituição de profissional que tenha sido considerado essencial para habilitação ou pontuação técnica, quando houver, dependerá de comunicação prévia e comprovação de equivalência técnica, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

7.5. A CREDENCIADA deverá manter válidos, durante toda a execução, alvarás, licenças, registros, certidões, inscrições, documentos profissionais, autorizações e demais condições de habilitação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução será iniciada após assinatura do contrato, publicação ou divulgação exigível, emissão de autorização administrativa, indicação formal dos usuários, confirmação da disponibilidade do local municipal ou autorizado, alinhamento operacional com a APAE e definição do fluxo de comunicação com a fiscalização.

8.2. O fluxo ordinário da execução observará as seguintes etapas: encaminhamento do usuário pela Administração; conferência da autorização pela CREDENCIADA; avaliação inicial ou anamnese; elaboração do Plano Terapêutico Individualizado; agendamento das sessões; realização dos atendimentos; registro de frequência e evolução; comunicação de faltas e intercorrências; apresentação da medição mensal; conferência pelo fiscal; recebimento; emissão ou conferência da nota fiscal; e pagamento da parcela devida.

8.3. O cronograma individual de atendimento deverá considerar a disponibilidade do usuário, a capacidade de agenda da CREDENCIADA, as condições clínicas, a segurança do atendimento, a autorização administrativa e o limite orçamentário mensal definido pela Administração.

8.4. Faltas, interrupções, remarcações, suspensões e intercorrências deverão ser registradas. Quando a falta decorrer de motivo imputável ao usuário ou responsável, a Administração avaliará a forma de tratamento da ocorrência conforme regras do edital e disponibilidade de remarcação. Quando a não realização da sessão decorrer de causa imputável à CREDENCIADA, haverá glosa proporcional ou outra medida prevista neste contrato.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

8.5. O atendimento não poderá ser transferido para outro local, equipe, animal, equipamento essencial ou formato de execução sem autorização da Administração, salvo adequações pontuais necessárias à segurança do usuário, desde que registradas e comunicadas imediatamente à APAE e à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura ou de outro marco definido no instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da vantajosidade, a permanência do interesse público, a existência de credenciamento vigente ou reaberto e a disponibilidade orçamentária.

9.2. A eficácia da contratação fica condicionada à divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal aplicável, sem prejuízo da possibilidade de adoção de providências administrativas internas necessárias ao início organizado da execução.

9.3. A prorrogação não gera direito subjetivo da CREDENCIADA e dependerá de avaliação da Administração quanto à regularidade da execução, demanda assistencial, manutenção das condições de habilitação, preço padronizado, desempenho, registros, disponibilidade financeira e ausência de impedimentos legais.

9.4. O encerramento do prazo contratual não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por documentos pendentes, glosas, correções, prestação de contas, sigilo, proteção de dados, vícios de execução, danos causados ou obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO LIMITE DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

10.1. O preço padronizado de referência para a execução do serviço será fixado por mês/serviço, por criança, no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme tabela remuneratória aprovada pela Administração e integrada aos documentos do processo, após pesquisa de preços, memória de cálculo e análise crítica das fontes, observado o escopo técnico da prestação e a inexistência de remuneração pelo local físico disponibilizado pelo Município.

10.2. Considerado o limite máximo de 30 (trinta) crianças e a vigência contratual de 12 (doze) meses, a quantidade estimada será de 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço, ao valor unitário mensal de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por criança, totalizando o valor global estimado de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). O valor mensal devido corresponderá ao número de crianças formalmente autorizadas e vinculadas à CREDENCIADA no respectivo mês, multiplicado pelo valor unitário, sem que a estimativa represente obrigação de contratação integral ou garantia de faturamento.

10.2.1. A quantidade estimada de 360 (trezentas e sessenta) unidades de mês/serviço constitui parâmetro máximo de planejamento para a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando até 30 (trinta) crianças por mês, e não representa saldo automaticamente disponível para execução ou faturamento. A inclusão de cada criança dependerá de identificação da demanda assistencial, autorização administrativa

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

específica, disponibilidade orçamentária e financeira e aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

10.3. O valor mensal de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) será devido por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA no respectivo mês, desde que o serviço tenha sido regularmente disponibilizado e executado conforme as condições estabelecidas neste Edital, incluindo a frequência semanal prevista. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais quando houver falha, interrupção ou não disponibilização do serviço por responsabilidade da CREDENCIADA. As ausências da criança ou de seu responsável, devidamente registradas e não imputáveis à CREDENCIADA, não gerarão glosa automática quando o atendimento tiver sido disponibilizado.

10.4. O preço compreende todos os custos necessários à execução regular do serviço, incluindo equipe, animais, preparação e manejo dos cavalos, equipamentos, componentes terapêuticos, recursos de proteção, materiais de apoio, registros, relatórios, tributos, encargos, deslocamentos internos, seguros quando exigidos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto. O preço não remunera disponibilização de imóvel ou centro próprio pela CREDENCIADA, pois o local físico será disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração.

10.5. A Administração poderá limitar a execução mensal ao orçamento disponível, ao número de crianças formalmente autorizadas, observado o limite máximo de 30 (trinta) crianças, à distribuição objetiva da demanda entre os credenciados e à capacidade fiscalizatória, sem que disso decorra direito a indenização ou pagamento por crianças não autorizadas ou por unidades de mês/serviço não contratadas e não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou do órgão municipal competente, a serem indicadas pela unidade contábil antes da emissão do empenho e do início da execução financeira.

11.2. A indicação da dotação, fonte, ficha, elemento de despesa e demais classificações orçamentárias deverá observar a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Contratações Anual do Município e a disponibilidade financeira do exercício correspondente.

11.3. A execução fica limitada ao crédito orçamentário disponível e aos empenhos emitidos, vedada a realização de despesa sem prévio empenho, autorização competente e observância dos controles fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

12.1. A medição terá periodicidade mensal e será realizada por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA, adotando-se como unidade de medida mês/serviço. O relatório deverá informar as

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

crianças atendidas, o mês de referência, as sessões semanais programadas e realizadas, faltas, remarcações, intercorrências, suspensões e registros evolutivos.

12.2. Para fins de recebimento provisório, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de execução, relação nominal ou codificada dos usuários conforme orientação da Administração, frequência das sessões, registros assistenciais mínimos, justificativa de faltas ou remarcações, documento fiscal quando autorizado e declaração de manutenção das condições de habilitação quando solicitada.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pelo fiscal ou gestor designado, com verificação das crianças autorizadas, compatibilidade entre medição e registros, observância da agenda aprovada, comprovação da disponibilização e execução do serviço no mês de referência, adequação documental e inexistência de pendências impeditivas.

12.4. A Administração poderá realizar glosa total ou parcial quando houver cobrança por criança não autorizada, não disponibilização do serviço por causa imputável à CREDENCIADA, ausência de registros mínimos, divergência entre medição e frequência, execução fora do período aprovado, atendimento por profissional não habilitado, falha documental ou inadimplemento de obrigação essencial. A glosa deverá ser proporcional à parcela do serviço não prestada, quando possível.

12.5. A glosa não possui natureza sancionatória quando apenas ajusta o pagamento ao serviço efetivamente reconhecido. A aplicação de glosa não impede a instauração de processo sancionatório quando a conduta também configurar infração contratual ou administrativa.

Documento/controle	Finalidade na medição
Relação de usuários autorizados	Comprovar que cada criança decorreu de encaminhamento e autorização administrativa válidos e identificar o mês de referência.
Controle de frequência	Demonstrar a realização ou disponibilização das sessões semanais previstas, faltas e remarcações.
Registros evolutivos mínimos	Permitir fiscalização técnica sem exposição indevida de dados sensíveis.
Relatório mensal	Consolidar atendimentos, intercorrências, pendências, glosas e observações.
Nota fiscal	Formalizar a cobrança apenas após conferência e autorização de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal idôneo, atesto da fiscalização, comprovação das condições de regularidade exigíveis e observância da ordem cronológica de pagamentos.

13.2. A nota fiscal deverá discriminar o serviço de Equoterapia, o mês de referência, o número de crianças autorizadas e atendidas, a unidade de medida mês/serviço, o valor unitário mensal de R$ 1.400,00 por criança, eventuais glosas e o valor líquido devido, de forma compatível com a medição aprovada pela Administração.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

13.3. A Administração poderá reter pagamentos em caso de inconsistência documental, ausência de atesto, pendência de regularidade, divergência de medição, indício de cobrança indevida, apuração de dano, determinação de controle interno, decisão administrativa fundamentada ou outras hipóteses previstas em lei e no edital.

13.4. O pagamento não implica aceitação definitiva de vícios ocultos, irregularidades assistenciais, danos, falsidade documental, cobrança indevida ou descumprimento de obrigações que venham a ser constatados posteriormente.

13.5. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração observará as regras de atualização previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, desde que a CREDENCIADA tenha cumprido todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA PADRONIZADA

14.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante aplicação uniforme aos credenciados e observadas as disposições da legislação e do regulamento municipal aplicáveis.

14.2. A atualização da tabela padronizada do credenciamento, quando necessária, deverá observar procedimento uniforme para todos os credenciados, pesquisa de preços, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, autorização competente e publicidade adequada, vedado tratamento diferenciado sem fundamento objetivo.

14.3. A revisão extraordinária poderá ser admitida nas hipóteses legais de alteração imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que afete a equação econômico-financeira, desde que comprovada pela CREDENCIADA e analisada pela Administração.

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da documentação necessária à sua instrução, admitida a suspensão do prazo quando houver necessidade de diligência, manifestação técnica, contábil ou jurídica indispensável à decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Executar o serviço conforme edital, Termo de Referência, contrato, autorização administrativa, plano de atendimento e padrões técnicos aplicáveis, com zelo, segurança, continuidade, respeito ao usuário e observância da finalidade terapêutica do objeto.

15.2. Manter equipe habilitada, responsável técnico, registros profissionais, alvarás e licenças exigíveis, documentos de regularidade, animais preparados, equipamentos, componentes, materiais de segurança,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

protocolos e demais condições de habilitação durante toda a vigência contratual, observado que o local físico de execução será municipal ou autorizado pela Administração.

15.3. Realizar avaliação inicial, elaborar ou atualizar Plano Terapêutico Individualizado, registrar frequência, evolução, intercorrências, faltas, remarcações e demais informações necessárias à fiscalização, preservado o sigilo assistencial.

15.4. Executar as sessões apenas para usuários formalmente autorizados pela Administração, vedada cobrança direta, atendimento fora do fluxo autorizado, captação indevida ou substituição de usuário sem autorização.

15.5. Comunicar imediatamente à Administração e à APAE qualquer intercorrência relevante, acidente, risco, contraindicação, suspensão, alteração de equipe, indisponibilidade de agenda, inaptidão ou substituição de equino, alteração de equipamento ou componente essencial, perda de regularidade documental ou fato que possa comprometer a execução.

15.6. Permitir fiscalização, vistoria, auditoria, conferência documental e diligências da Administração, fornecendo informações, registros e documentos necessários à verificação da execução, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.

15.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e administrativos decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da CREDENCIADA.

15.8. Responder por danos causados à Administração, aos usuários, aos responsáveis, a terceiros, aos profissionais, aos animais ou ao patrimônio público, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, falha de segurança, inadequação de equipe, animais, equipamentos, componentes, protocolos, uso indevido do local municipal ou autorizado ou descumprimento contratual.

15.9. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução essencial do objeto sem autorização expressa da Administração, nem substituir equipe, animais, equipamentos, componentes ou condições essenciais por condições inferiores às habilitadas.

15.10. Manter conduta ética, respeito à criança e à família, linguagem adequada, ambiente protegido, vedação de exposição indevida, proteção de imagem e sigilo das informações de saúde.

15.11. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente, apresentando à Administração os documentos comprobatórios quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar os usuários elegíveis, autorizar formalmente os atendimentos, definir critérios objetivos de distribuição da demanda, comunicar a CREDENCIADA sobre inclusões, suspensões ou encerramentos, e manter controle administrativo dos encaminhamentos.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

16.2. Designar gestor e fiscal do contrato, com atribuições compatíveis com a natureza assistencial do serviço, assegurando acompanhamento da execução, conferência de medições, registro de ocorrências, recebimento e comunicação de irregularidades.

16.3. Fornecer à CREDENCIADA, quando necessário e permitido, informações mínimas indispensáveis ao atendimento, observando a proteção de dados pessoais e de dados sensíveis de saúde.

16.4. Analisar medições, relatórios e documentos apresentados pela CREDENCIADA, promover o recebimento provisório e definitivo, efetuar glosas quando cabíveis e processar o pagamento das parcelas reconhecidas.

16.5. Notificar a CREDENCIADA sobre falhas, pendências, inconsistências, riscos ou inadimplementos, concedendo prazo para saneamento quando a natureza da irregularidade permitir, sem prejuízo de medidas cautelares em casos de risco ao usuário.

16.6. Manter os atos de autorização, empenho, liquidação, pagamento, fiscalização, sanção e eventual descredenciamento devidamente documentados nos autos, preservando rastreabilidade e controle da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO FORMAL E APOIO OPERACIONAL DA APAE

17.1. A gestão e a fiscalização administrativa formal serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscal técnico e fiscal administrativo quando a complexidade do serviço recomendar segregação de funções. A APAE atuará como responsável pela organização, coordenação e fiscalização operacional cotidiana do programa no local de execução, subsidiando a Administração com registros, informações e comunicações relevantes.

17.2. A fiscalização técnica deverá verificar a compatibilidade dos atendimentos com os usuários autorizados, a realização das sessões, a existência de registros mínimos, a regularidade da equipe, a aptidão dos animais, o uso dos equipamentos e componentes, a segurança operacional, o acompanhamento evolutivo e a comunicação de intercorrências, podendo utilizar informações produzidas pela APAE como apoio à conferência da execução.

17.3. A fiscalização administrativa deverá acompanhar vigência, regularidade documental, medição, nota fiscal, empenho, pagamento, glosas, sanções, manutenção das condições de habilitação e controle de valores executados. A APAE deverá encaminhar à Administração as informações operacionais necessárias à conferência da presença dos usuários, organização de agenda, intercorrências, utilização do local e compatibilidade entre atendimento autorizado e atendimento realizado.

17.4. A atuação da fiscalização formal e o apoio operacional da APAE não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades técnicas, legais, civis, administrativas e contratuais, nem implicam coexecução do serviço pela Administração ou pela APAE.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

17.5. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas em processo administrativo ou sistema próprio, com indicação de data, fato, responsável, providência adotada e eventual reflexo na medição, pagamento, continuidade, sanção ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

18.1. As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e dados sensíveis de saúde, utilizando as informações apenas para a execução, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas do objeto.

18.2. A CREDENCIADA deverá limitar o acesso aos registros assistenciais aos profissionais estritamente necessários, manter documentos em ambiente seguro, evitar exposição indevida dos usuários e adotar medidas compatíveis para prevenção de perda, acesso não autorizado, divulgação indevida ou uso incompatível das informações.

18.3. É vedada a divulgação de imagens, nomes, diagnósticos, prontuários, relatórios, fotografias, vídeos, depoimentos ou quaisquer informações identificáveis de usuários sem autorização específica e válida, quando exigível, e sem compatibilidade com a finalidade pública.

18.4. Ao término do contrato ou do atendimento, a CREDENCIADA deverá preservar, arquivar, restituir ou eliminar dados conforme orientação da Administração, legislação profissional aplicável e obrigações de guarda, mantendo o sigilo mesmo após a extinção contratual.

18.5. Incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado à Administração imediatamente, com descrição do ocorrido, dados potencialmente afetados, medidas adotadas e providências preventivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO BEM-ESTAR ANIMAL, DO MANEJO E DA SEGURANÇA DOS CAVALOS UTILIZADOS

19.1. A CREDENCIADA deverá assegurar que os cavalos utilizados sejam adestrados e destinados ao uso exclusivo em Equoterapia, apresentem boa condição de saúde, sejam submetidos a inspeções veterinárias regulares e sejam mantidos em instalações e condições de manejo, alimentação, descanso, higiene, comportamento e bem-estar compatíveis com o atendimento de crianças, nos termos da Lei Federal nº 13.830/2019.

19.2. Deverão ser mantidos cuidados de saúde, alimentação, descanso, higiene, controle veterinário quando necessário, seleção adequada do animal para cada perfil de atendimento e retirada imediata de animal que apresente condição incompatível com a segurança ou bem-estar.

19.3. A Administração poderá solicitar documentos, registros ou esclarecimentos sobre os animais utilizados, especialmente quando houver intercorrência, alteração de rotina, dúvida quanto à segurança ou necessidade de comprovação da permanência das condições de execução.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

19.4. A utilização de animal em condição inadequada, sem controle mínimo, com risco evidente ou em desacordo com os cuidados de segurança constitui falha grave de execução, sujeita a suspensão cautelar, glosa, sanção e descredenciamento, conforme a gravidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral do objeto sem autorização expressa da Administração.

20.2. A utilização de profissionais, auxiliares, manejadores, tratadores, equipe de apoio ou terceiros vinculados à estrutura da CREDENCIADA não caracteriza subcontratação irregular quando fizer parte da organização ordinária do serviço e não afastar a responsabilidade integral da CREDENCIADA.

20.3. A CREDENCIADA permanecerá responsável pela execução, segurança, equipe, registros, qualidade, danos e obrigações contratuais, ainda que utilize apoio técnico ou operacional interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA SUSPENSÃO E DA ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, a natureza do credenciamento, a manutenção da isonomia entre credenciados, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o edital e o Termo de Referência.

21.2. A Administração poderá suspender temporariamente encaminhamentos ou atendimentos quando houver insuficiência orçamentária, reorganização assistencial, risco ao usuário, dúvida sobre a regularidade da execução, necessidade de apuração de ocorrência, força maior, caso fortuito ou interesse público devidamente motivado.

21.3. A CREDENCIADA poderá solicitar suspensão temporária de sua disponibilidade, com antecedência e justificativa, sem prejuízo da continuidade responsável dos atendimentos já autorizados, salvo situação que recomende interrupção imediata por segurança.

21.4. Alterações de equipe, local, capacidade, agenda, metodologia de registro, responsável técnico ou estrutura essencial deverão ser comunicadas à Administração e poderão depender de aprovação prévia, especialmente quando impactarem habilitação, segurança, fiscalização ou qualidade do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E MULTAS

22.1. Constituem infrações administrativas, além das previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações deste contrato, do edital de credenciamento e do Termo de Referência, especialmente a execução irregular, atraso injustificado, cobrança indevida, atendimento não autorizado, ausência de registro, falha de segurança, descontinuidade injustificada e perda das condições de habilitação.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

22.2. A CREDENCIADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos, rescisão contratual, descredenciamento e reparação integral de danos.

22.3. A advertência poderá ser aplicada para falhas formais ou materiais de menor gravidade, desde que não haja risco ao usuário, dano relevante, reincidência qualificada ou comprometimento da finalidade do serviço.

22.4. A multa moratória poderá ser aplicada pelo atraso injustificado na entrega de documentos, relatórios, medições corrigidas ou providências determinadas pela fiscalização, no percentual de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela mensal afetada, limitada a 10%, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. A multa compensatória por inexecução parcial poderá ser fixada em até 10% sobre o valor da parcela mensal afetada ou sobre o valor estimado da obrigação inadimplida, conforme a gravidade, a extensão do descumprimento, a reincidência, o prejuízo e o risco gerado.

22.6. A multa por inexecução total, abandono injustificado, paralisação grave, fraude, cobrança indevida, atendimento sem autorização, falsidade documental, violação relevante de sigilo, exposição indevida de usuário, falha grave de segurança ou perda insanável das condições de habilitação poderá alcançar até 20% do valor estimado do contrato ou do saldo contratual remanescente, sem prejuízo de outras sanções.

22.7. Na dosimetria da sanção serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos produzidos, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, a reincidência, a cooperação da CREDENCIADA e a extensão do risco assistencial ou econômico.

22.8. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente, na forma da legislação aplicável.

22.9. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, nem impede comunicação a conselhos profissionais, órgãos de controle, autoridades sanitárias ou outros órgãos competentes quando os fatos assim recomendarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

23.2 O credenciamento e os respectivos contratos poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

23.3. Constituem motivos para extinção, sem prejuízo de outras hipóteses legais: perda das condições de habilitação; descumprimento grave ou reiterado; execução insegura; violação de sigilo; cobrança indevida; ausência de registros; abandono do atendimento; fraude; impedimento legal; descredenciamento; ou interesse público devidamente justificado.

23.4. A CREDENCIADA poderá solicitar desligamento ou denúncia do credenciamento, observando prazo mínimo de comunicação definido no edital ou, na ausência, prazo razoável que permita transição assistencial, salvo situação de força maior ou risco devidamente comprovado.

23.5. A extinção contratual ou o descredenciamento não afastam a obrigação de entregar documentos pendentes, prestar contas da execução, corrigir medições, devolver valores indevidos, manter sigilo, reparar danos e colaborar com a transição dos usuários, quando determinada pela Administração.

23.6. Em razão da natureza assistencial do objeto, a Administração poderá estabelecer medidas de transição para evitar interrupção abrupta do atendimento de crianças já encaminhadas, observada a segurança, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a inexistência de risco.

23.7 A denúncia pela Administração deverá ser formalmente motivada, asseguradas as providências necessárias à continuidade assistencial e à proteção do interesse público.

23.8**.** A denúncia não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados até a data de encerramento, observadas as demais condições contratuais.

23.9**.** A comunicação de denúncia não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando houver infração contratual devidamente apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ CONTRATUAL DE RISCOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES

24.1. Sem prejuízo da análise de riscos do processo administrativo, ficam alocadas as responsabilidades contratuais mínimas a seguir, com a finalidade de orientar a execução, a fiscalização, as glosas, as medidas preventivas e eventuais sanções.

Risco	Responsável principal	Medida de controle contratual
Atendimento de usuário não autorizado	CREDENCIADA	Pagamento vedado, glosa integral do atendimento e apuração de infração.
Ausência de registros mínimos	CREDENCIADA	Glosa, exigência de saneamento e possibilidade de suspensão de encaminhamentos.
Distribuição subjetiva da demanda	CONTRATANTE	Uso de critérios objetivos de encaminhamento, registros formais e controle de vagas.
Risco de acidente ou intercorrência	CREDENCIADA quanto à execução técnica, animais, equipe e equipamentos;	Protocolos de segurança, comunicação imediata, registro da ocorrência, apoio

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

	CONTRATANTE quanto ao encaminhamento/autorização; APAE quanto à comunicação e apoio operacional no local	operacional da APAE, fiscalização formal e avaliação da continuidade.
Perda de regularidade documental	CREDENCIADA	Suspensão de execução, prazo de saneamento quando cabível e descredenciamento se persistente.
Insuficiência orçamentária	CONTRATANTE	Limitação de encaminhamentos, controle de empenho e vedação de execução sem autorização.
Falha na proteção de dados de saúde	CREDENCIADA e CONTRATANTE conforme o fluxo de tratamento	Acesso restrito, sigilo, comunicação de incidente e apuração de responsabilidades.
Inadequação ou indisponibilidade do local municipal/autorizado	CONTRATANTE/APAE, conforme responsabilidade pelo espaço	Vistoria prévia, comunicação imediata, suspensão preventiva de sessões quando houver risco e providência de adequação antes da retomada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

25.1. A divulgação deste contrato e de seus aditivos observará a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e as exigências de transparência, inclusive publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas quando cabível.

25.2. A publicidade deverá resguardar dados pessoais e dados sensíveis de crianças, usuários e famílias, vedada a exposição de informações de saúde ou identificação individual desnecessária à transparência da despesa.

25.3. Os documentos de execução que contenham dados pessoais deverão permanecer nos autos administrativos ou em sistema próprio com acesso restrito aos agentes autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, do Termo de Referência, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e demais normas aplicáveis.

26.2. A solução de caso omisso deverá preservar a isonomia entre credenciados, a padronização das condições de contratação, a segurança dos usuários, a regularidade da despesa e a rastreabilidade da decisão administrativa.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG, sede do Município contratante, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabelecer competência diversa.

27.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Mutum/MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	**CREDENCIADA / CONTRATADA**
_____ Município de Mutum/MG Secretaria Municipal de Saúde Representante legal/autoridade competente	_____ Credenciada/Contratada Representante legal CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO CONTRATUAL I — QUADRO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE

O presente anexo integra a minuta contratual e consolida parâmetros operacionais mínimos para uso pela Administração, pela CREDENCIADA, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, sem prejuízo de detalhamento no edital de credenciamento, no Termo de Referência, na autorização de atendimento e nas rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Etapa	Responsável	Documento/registro	Efeito para execução
1. Encaminhamento do usuário	Secretaria Municipal de Saúde	Autorização, relação de usuários ou documento equivalente	Permite início do atendimento e delimita usuário, período e limite de execução.
2. Avaliação inicial	CREDENCIADA	Anamnese e registro inicial	Confirma compatibilidade do usuário com o serviço e orienta o Plano Terapêutico Individualizado.
3. Plano Terapêutico Individualizado	CREDENCIADA	PTI ou registro equivalente	Define objetivos, cuidados e critérios de acompanhamento.
4. Sessões	CREDENCIADA	Frequência, registro de sessão e intercorrências	Comprova execução e permite medição mensal.
5. Medição mensal	CREDENCIADA	Relatório mensal e nota fiscal após autorização	Submete a execução à conferência da Administração.
6. Recebimento provisório	Fiscal do contrato	Conferência preliminar dos documentos	Identifica pendências, glosas ou necessidade de saneamento.
7. Recebimento definitivo	Gestor/fiscal competente	Atesto ou termo de recebimento	Autoriza liquidação e pagamento da parcela reconhecida.
8. Pagamento	Administração	Empenho, liquidação e pagamento	Quita apenas valor devido após medição e recebimento.
1-A. Organização operacional do local	APAE	Agenda, controle operacional, comunicação de intercorrências e apoio local	Apoia a execução no local municipal/autorizado e subsidia a fiscalização formal.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO III — TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Pelo presente termo, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por _____, cargo/função _____, CPF nº _____, manifesta interesse em participar do Credenciamento nº ____/2026 do Município de Mutum/MG.

O credenciamento tem por objeto a prestação de serviço especializado de Equoterapia, em regime paralelo e não excludente, destinado ao atendimento de crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos da fase preparatória.

A pessoa jurídica declara ciência de que o credenciamento não implica direito automático à contratação, não gera exclusividade, não assegura quantitativo mínimo de atendimentos e não autoriza cobrança de valores de beneficiários, familiares ou responsáveis.

Para fins de credenciamento, a interessada apresenta e declara:

a) que aceita integralmente as condições do Edital e seus anexos;

b) que aceita o valor padronizado definido na tabela de preços aprovada pela Administração;

c) que possui capacidade técnica, equipe, equinos adestrados e destinados ao uso em Equoterapia, em condições de saúde, comportamento, treinamento e manejo compatíveis com a atividade, observada a exigência de uso exclusivo para Equoterapia prevista na Lei Federal nº 13.830/2019, equipamentos, componentes, protocolos de segurança e condições operacionais para execução do serviço no local municipal ou autorizado;

d) que manterá responsável técnico e equipe compatível durante toda a execução;

e) que os atendimentos somente serão realizados mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde;

f) que manterá sigilo e proteção dos dados pessoais e dados sensíveis dos praticantes;

g) que comunicará imediatamente qualquer intercorrência, acidente, alteração de equipe, inaptidão de equino, suspensão de atendimento ou situação que comprometa a execução;

h) que não cobrará valores dos beneficiários, familiares ou responsáveis;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

i) que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

Local e data: _____

_____

Representante legal

CPF: _____

Declara ciência de que a perda superveniente de qualquer condição essencial deverá ser comunicada imediatamente à Administração e poderá ensejar suspensão de novas autorizações, glosa, descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicável.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que manterá, durante todo o período de credenciamento e durante a vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade profissional, regularidade sanitária, capacidade operacional, equipe mínima, responsável técnico, equinos aptos, equipamentos, componentes, protocolos de segurança e demais requisitos exigidos no Edital, observada a execução em local disponibilizado pelo Município ou formalmente autorizado pela Administração.

CPF: _____

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, PROFISSIONAL, SANITÁRIA E OPERACIONAL DURANTE TODO O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

Declara que comunicará previamente à Secretaria Municipal de Saúde, à fiscalização formal e à APAE qualquer substituição, afastamento, perda de vínculo, impedimento, suspensão de inscrição profissional ou alteração relevante da equipe técnica, do responsável técnico, dos profissionais de apoio, do médico veterinário responsável ou de qualquer integrante essencial à execução segura do serviço.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que manterá, durante toda a execução dos serviços decorrentes do Credenciamento nº ____/2026, equipe mínima compatível com o atendimento de Equoterapia, observadas as exigências do Edital, do Termo de Referência, da legislação profissional aplicável e das condições de segurança dos praticantes.

CPF: _____

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA DURANTE A EXECUÇÃO

Declara ciência de que a responsabilidade ora assumida não afasta eventual responsabilização civil, administrativa, sanitária, profissional, ética ou penal, nem impede glosa, retenção, descredenciamento, aplicação de sanções ou obrigação de reparação integral de danos.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que se responsabiliza pelos danos causados à Administração, aos praticantes, familiares, responsáveis, servidores, terceiros, profissionais, colaboradores, animais, bens públicos ou privados, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência, falha de segurança, descumprimento de protocolo, inadequação de equipe, equinos, equipamentos, componentes, materiais de apoio, uso indevido do local municipal ou autorizado, ou execução em desconformidade com o Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

CPF: _____

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO

Declara, ainda, que permitirá diligências, vistorias, entrevistas técnicas, conferências documentais e acompanhamento da execução, preservado o sigilo dos dados pessoais e sensíveis dos praticantes, nos termos da legislação aplicável.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que disponibilizará à Administração Municipal e, quando solicitado para apoio operacional, à APAE, acesso às informações, documentos, registros, relatórios, controles de frequência, Planos Terapêuticos Individualizados, relatórios de evolução, equipe, equipamentos, componentes, protocolos, registros sanitários dos equinos e demais elementos necessários à fiscalização técnica, administrativa e operacional do serviço, preservado o sigilo de dados pessoais e sensíveis.

CPF: _____

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Declara ciência de que a distribuição da demanda não assegura quantitativo mínimo, volume mensal fixo, exclusividade ou convocação automática, dependendo sempre de necessidade administrativa, autorização formal, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que aceita as regras de distribuição da demanda previstas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, inclusive sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento, capacidade mensal declarada, disponibilidade de horários, continuidade terapêutica dos praticantes e demais critérios objetivos definidos pela Administração.

CPF: _____

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Declara ciência de que os pagamentos serão realizados mensalmente por criança formalmente autorizada e vinculada à CREDENCIADA, no valor mensal padronizado, condicionados à prestação regular do serviço, à comprovação documental da execução no mês de referência e à validação da medição pela fiscalização, não sendo admitida cobrança adicional de beneficiários, familiares ou responsáveis.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Serviço especializado de Equoterapia para crianças encaminhadas pela rede municipal de saúde, contemplando avaliação inicial, anamnese, análise de documentos de encaminhamento, PTI. Sessões semanais de 30 minutos com equipe multidisciplinar, apoio terapêutico e cavalo adestrado para uso exclusivo. Pagamento mensal. Teto máximo: 30 crianças.	360 (30 crianças × 12 meses)	Mês/serviço	R$ 1.400,00 por criança/mês	Até R$ 42.000,00 por mês (30 crianças)	R$ 504.000,00

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que aceita integralmente o preço, tabela ou valor definido pela Administração para remuneração dos serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026, nos termos do Edital, da tabela de preços aprovada pela Administração, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

CPF: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO IX — DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO, TABELA OU VALOR DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

Declara, ainda, que compreende que o credenciamento não gera direito automático à contratação, exclusividade, reserva de mercado, garantia de quantitativo mínimo, remuneração sem execução efetiva ou preferência fora dos critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026 do Município de Mutum/MG, que tomou ciência integral das regras do Edital, do Termo de Referência, dos anexos, das condições de habilitação, das regras de execução, fiscalização, medição, pagamento, descredenciamento, sanções e demais obrigações aplicáveis.

CPF: _____

Representante legal

_____

Local e data: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO X — DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

1.

Recebeu, leu, compreendeu e analisou integralmente o Edital de Credenciamento nº ___/2026, seus anexos, termos, condições e documentos complementares.

2.

Tem pleno conhecimento das regras, critérios, exigências técnicas, operacionais, administrativas, financeiras e documentais estabelecidas para o presente credenciamento.

3.

Reconhece que o credenciamento não gera direito automático à contratação imediata, nem garantia de quantidade mínima de atendimentos, procedimentos, sessões ou encaminhamentos.

4.

Tem ciência de que a distribuição da demanda observará os critérios definidos pela Administração Municipal e pelas regras previstas no Edital e seus anexos.

5.

Compromete-se a cumprir integralmente todas as condições exigidas para manutenção do credenciamento durante toda a vigência contratual.

6.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Tem ciência de que deverá manter permanentemente válidas e atualizadas todas as licenças, registros, autorizações, certidões, alvarás, habilitações profissionais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Edital.

7.

Reconhece que está sujeita à fiscalização técnica, administrativa, contratual, sanitária e operacional realizada pelo Município de Mutum/MG, com apoio operacional da APAE no local de execução e de outros agentes que a Administração formalmente designar.

8.

Compromete-se a observar integralmente as normas de segurança aplicáveis aos atendimentos de Equoterapia, bem como as diretrizes técnicas, éticas e profissionais relacionadas à execução do objeto.

9.

Tem ciência de que a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante autorização, encaminhamento ou instrumento formal expedido pela Administração Municipal, observadas as regras previstas no Edital.

10.

Reconhece que o descumprimento das condições do Edital, do contrato ou da legislação aplicável poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, suspensão, descredenciamento e demais medidas legalmente cabíveis.

11.

Declara que todas as informações e documentos apresentados para fins de habilitação e credenciamento são verdadeiros, autênticos e refletem a situação atual da empresa.

12.

Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração societária, técnica, operacional, profissional ou documental que possa impactar as condições de habilitação ou execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Representante Legal da Empresa

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO XI

DECLARAÇÃO ÚNICA DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL SOBRE A EXECUÇÃO DE EQUOTERAPIA EM LOCAL MUNICIPAL OU AUTORIZADO

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº ___/2026, que:

a) tem ciência de que os serviços de Equoterapia serão executados em local disponibilizado pelo Município de Mutum/MG ou formalmente autorizado pela Administração, com apoio institucional e operacional da APAE, não sendo exigida da declarante a disponibilização de imóvel, centro próprio ou instalação física externa para execução do objeto;

b) declara ter ciência da estrutura municipal ou autorizada destinada à execução dos serviços, composta, conforme disponibilização administrativa, por ambiente para consultas, atendimentos, desenvolvimento do programa de Equoterapia, área destinada aos cavalos, baias e espaço para fisioterapia ou atividades terapêuticas correlatas;

c) reconhece que a disponibilização do local físico pelo Município ou sua autorização administrativa não transfere à Administração a responsabilidade pelos componentes técnicos especializados do serviço, cabendo à credenciada disponibilizar, manter e operar, sob sua responsabilidade, os equinos, equipe profissional habilitada, equipamentos, componentes, materiais de segurança, insumos, registros, protocolos e demais meios necessários à execução segura e adequada da Equoterapia;

d) compromete-se a utilizar adequadamente o local municipal ou autorizado, observando as normas de segurança, higiene, organização, controle de acesso, preservação do espaço público, orientação da fiscalização administrativa e a organização operacional da APAE;

e) dispõe ou disponibilizará, antes do início dos atendimentos autorizados, equipamentos de segurança e materiais adequados à prática de Equoterapia, incluindo, quando aplicável, capacetes, selas, mantas, cabrestos, guias, materiais terapêuticos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

f) utilizará nos atendimentos somente equinos previamente identificados, adestrados e destinados ao uso exclusivo em Equoterapia, em condições adequadas de saúde, comportamento, treinamento, manejo e segurança para a finalidade terapêutica, mantendo relação atualizada dos animais destinados ao serviço e respectiva documentação sanitária e veterinária;

g) manterá declaração, relatório, atestado ou documento equivalente de aptidão dos equinos para a prática terapêutica, com acompanhamento veterinário regular;

h) manterá controle sanitário dos equinos utilizados no serviço, incluindo vacinação, vermifugação, exames ou registros compatíveis com a orientação veterinária e com as boas práticas de manejo animal;

i) manterá os animais em condições adequadas de saúde, alimentação, manejo, repouso, higiene, bem-estar e aptidão para a atividade terapêutica;

j) adotará protocolo de segurança dos praticantes durante as sessões, contemplando, no mínimo, condução do cavalo, acompanhamento lateral, uso de equipamentos de proteção, critérios de interrupção da sessão, controle de risco e resposta a intercorrências;

k) comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, à fiscalização formal e à APAE qualquer intercorrência relevante, acidente, impedimento técnico, alteração de equipe, inaptidão de equinos, suspensão de atendimento, inadequação do local municipal ou autorizado, necessidade de alteração operacional ou qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a execução regular, segura e adequada dos serviços;

l) compromete-se a permitir a fiscalização técnica, administrativa, sanitária e operacional pela Administração Municipal, com apoio da APAE quando necessário, inclusive conferência dos equinos, verificação de equipamentos, componentes, materiais de segurança, análise de registros, acompanhamento da rotina no local municipal ou autorizado e solicitação de documentos complementares;

m) declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas, a ausência de manutenção das condições declaradas ou a constatação de equipe, equinos, equipamentos, componentes, protocolos ou condições operacionais incompatíveis com a execução segura dos serviços poderá ensejar indeferimento do credenciamento, suspensão de atendimentos, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis;

n) declara que, caso a Administração autorize excepcionalmente a execução em local diverso daquele disponibilizado pelo Município, apresentará previamente a documentação comprobatória da autorização de uso, adequação, segurança, condições operacionais e compatibilidade do espaço com a execução dos serviços de Equoterapia, sem prejuízo da aprovação formal pela Administração.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Observação sobre o preenchimento desta declaração:
Esta declaração deverá ser preenchida pela pessoa jurídica interessada com dados completos e verdadeiros, indicando a identificação da empresa, CNPJ, representante legal e, quando já definido pela Administração, o local municipal ou autorizado onde os serviços serão executados. A Administração poderá solicitar documentos comprobatórios relativos aos equinos, registros sanitários, acompanhamento veterinário, equipamentos, equipe, protocolos de segurança, materiais utilizados e demais elementos necessários à comprovação das condições técnicas e operacionais declaradas. A comprovação de propriedade, posse, locação, cessão, parceria ou autorização de uso de imóvel somente será exigida se a execução for autorizada em local diverso daquele disponibilizado pelo Município.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

Local municipal ou autorizado de execução dos serviços:

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO XII

PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Este Plano deverá ser apresentado pela pessoa jurídica interessada para demonstrar a organização mínima da execução do serviço de Equoterapia, contemplando fluxo de atendimento, avaliação inicial, sessões, registros, relatórios, segurança, comunicação com a fiscalização e acompanhamento terapêutico.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Local municipal ou autorizado de execução:
_____

Representante legal: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável técnico: _____

Formação profissional: _____

Registro profissional: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

2. OBJETIVO DO PLANO

Descrever de forma objetiva como a pessoa jurídica executará os atendimentos de Equoterapia autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando segurança, finalidade terapêutica, registros, comunicação com a fiscalização e manutenção das condições de habilitação.

Descrição: _____

_____

_____

_____

3. FLUXO DE ATENDIMENTO

1. Recebimento do encaminhamento ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Conferência da documentação do praticante e identificação da necessidade terapêutica.
3. Realização da avaliação inicial do praticante.
4. Elaboração do Plano Terapêutico Individualizado — PTI.
5. Definição da frequência, duração estimada das sessões e equipe responsável.
6. Execução das sessões de Equoterapia conforme PTI e protocolos de segurança.
7. Registro de frequência e evolução terapêutica.
8. Emissão de relatórios periódicos e encaminhamento à fiscalização.
9. Comunicação imediata de intercorrências, faltas relevantes, impedimentos técnicos ou riscos.
10. Reavaliação periódica e eventual ajuste do PTI.

4. EQUIPE ENVOLVIDA

A relação deverá contemplar, obrigatoriamente, a equipe mínima prevista na Lei Federal nº 13.830/2019, compreendendo médico, médico-veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, além

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

dos demais profissionais necessários ao programa individualizado, com indicação da formação, registro profissional, quando aplicável, atribuição e comprovação de capacitação específica em Equoterapia quando exigida

Nome	Função	Formação	Conselho/Registro	Atribuição no serviço

5. LOCAL MUNICIPAL OU AUTORIZADO, EQUIPAMENTOS E RECURSOS DISPONÍVEIS

Descrever como a pessoa jurídica utilizará o local municipal ou autorizado, incluindo espaço para consultas, programa de Equoterapia, permanência e manejo dos cavalos, baias e fisioterapia, e indicar os equipamentos de segurança, materiais terapêuticos, componentes, recursos de apoio e demais meios especializados que serão disponibilizados pela credenciada.

Descrição do uso do local e dos recursos da credenciada:

_____

_____

_____

_____

_____

6. EQUINOS UTILIZADOS

Identificação do equino	Idade aproximada	Condição de aptidão	Controle sanitário	Observações

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

7. SEGURANÇA E PROTOCOLOS

Descrever os procedimentos de segurança adotados antes, durante e após as sessões, incluindo condução do equino, acompanhamento lateral, uso de equipamentos, critérios de interrupção e resposta a intercorrências.

Procedimentos de segurança:

_____

_____

_____

_____

_____

8. REGISTROS, RELATÓRIOS E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

Indicar como serão mantidos os registros de avaliação, PTI, frequência, evolução, intercorrências, relatórios periódicos e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização formal e a APAE.

Forma de registro e comunicação:

_____

_____

_____

_____

_____

9. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

A pessoa jurídica declara que executará os serviços conforme este Plano, o Edital, o Termo de Referência, os protocolos de segurança, a organização operacional da APAE e as orientações da fiscalização formal, mantendo equipe, equinos, equipamentos, componentes, registros e documentação compatíveis durante toda a execução no local municipal ou autorizado.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal / Responsável Técnico

CPF/Registro Profissional: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO XIII

MODELO DE AVALIAÇÃO INICIAL DO PRATICANTE

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Antes do início regular das sessões de Equoterapia, o praticante deverá possuir parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica, nos termos da Lei Federal nº 13.830/2019. A avaliação inicial assistencial deverá registrar, na extensão necessária à definição do atendimento, as condições motoras, funcionais, comportamentais, cognitivas, sensoriais, emocionais e terapêuticas relevantes, sem exposição de dados pessoais sensíveis desnecessários à finalidade administrativa.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRATICANTE

Nome do praticante: _____

Data de nascimento: _____

Idade: _____

Responsável legal: _____

Telefone do responsável: _____

Encaminhamento/Autorização nº:

_____

Data da avaliação: _____

Profissional avaliador: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

2. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Descrição do motivo do encaminhamento:

_____

_____

_____

_____

3. HISTÓRICO RELEVANTE

Histórico clínico/terapêutico:

_____

_____

Atendimentos já realizados:

_____

_____

Uso de medicamentos ou cuidados relevantes:

_____

_____

Restrições ou contraindicações informadas:

_____

_____

4. AVALIAÇÃO MOTORA E FUNCIONAL

Aspecto avaliado	Observação	Impacto no atendimento
Postura		

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Aspecto avaliado	Observação	Impacto no atendimento
Equilíbrio		
Coordenação motora		
Tônus muscular		
Mobilidade		
Controle de tronco		

5. AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL, COGNITIVA, SENSORIAL E EMOCIONAL

Aspecto avaliado	Observação	Cuidados necessários
Comunicação		
Atenção		
Interação social		
Comportamento durante abordagem		
Sensibilidade a estímulos		
Aspectos emocionais		

6. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO

( ) Apto para início das sessões, observados os cuidados registrados.

( ) Apto com restrições, conforme observações técnicas.

( ) Necessita de informações complementares antes do início.

( ) Não recomendado iniciar no momento, mediante justificativa técnica.

Justificativa/observações: _____

_____

_____

_____

7. RECOMENDAÇÕES INICIAIS

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Recomendações: _____

_____

_____

_____

_____

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal / Responsável Técnico

CPF/Registro Profissional: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO XIV

MODELO DE PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO — PTI

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Plano Terapêutico Individualizado — PTI deverá ser elaborado para cada criança/praticante, contendo objetivos terapêuticos, frequência, estratégias, cuidados, equipe responsável e critérios de acompanhamento.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do praticante: _____

Data de nascimento: _____

Responsável legal: _____

Data de elaboração do PTI: _____

Período de vigência/reavaliação:

_____

Profissional responsável pelo PTI:

_____

2. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO INICIAL

Resumo técnico: _____

_____

_____

_____

_____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

3. OBJETIVOS TERAPÊUTICOS

Objetivo	Estratégia terapêutica	Indicador de acompanhamento

4. FREQUÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

Frequência prevista: _____

Duração estimada de cada sessão:

_____

Horário/dia de referência: _____

Equipe responsável: _____

5. ESTRATÉGIAS E CUIDADOS DURANTE O ATENDIMENTO

Estratégias terapêuticas: _____

_____

_____

_____

Cuidados de segurança: _____

_____

_____

_____

6. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO

Critérios e periodicidade: _____

_____

_____

_____

_____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

7. REGISTRO DE CIÊNCIA

O responsável legal declara ciência das diretrizes gerais do atendimento, sem prejuízo das orientações específicas da equipe técnica e das normas do credenciamento.

Responsável legal: _____

Assinatura: _____

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal / Responsável Técnico

CPF/Registro Profissional: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO XV

MODELO DE RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO TERAPÊUTICA

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O relatório deverá permitir o acompanhamento da resposta do praticante ao atendimento, registrando evolução, frequência, intercorrências, resultados observados e recomendações técnicas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRATICANTE E DO PERÍODO

Nome do praticante: _____

Período avaliado: _____

Número de sessões autorizadas:

_____

Número de sessões realizadas:

_____

Número de faltas: _____

Profissional responsável pelo relatório:

_____

2. RESUMO DA EXECUÇÃO NO PERÍODO

Descrição das sessões realizadas:

_____

_____

_____

_____

_____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

3. EVOLUÇÃO OBSERVADA

Dimensão acompanhada	Evolução/observação	Recomendação
Motora/funcional		
Postural/equilíbrio		
Comunicação/interação		
Comportamental/emocional		
Sensorial		
Adesão ao atendimento		

4. INTERCORRÊNCIAS

( ) Não houve intercorrências no período.

( ) Houve intercorrências, conforme registro abaixo:

Descrição das intercorrências:

_____

_____

_____

_____

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Recomendações: _____

_____

_____

_____

_____

6. CONCLUSÃO DO PERÍODO

( ) Manter PTI atual.

( ) Ajustar PTI.

( ) Reavaliar frequência/estratégias.

( ) Encaminhar observação à Secretaria Municipal de Saúde.

Conclusão técnica: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

_____

_____

_____

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal / Responsável Técnico

CPF/Registro Profissional: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

ANEXO XVI

MODELO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ATENDIMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia para atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O controle de frequência deverá conter identificação do praticante, data do atendimento, horário, profissional responsável, assinatura/registro do responsável técnico e confirmação da execução da sessão.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do praticante: _____

Responsável legal: _____

Credenciada: _____

Mês de referência: _____

Responsável técnico: _____

2. CONTROLE MENSAL DE FREQUÊNCIA

Data	Horário	Sessão realizada? (Sim/Não)	Profissional responsável	Observações/Intercorrências	Assinatura/Registro

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
PMM/MG

Data	Horário	Sessão realizada? (Sim/Não)	Profissional responsável	Observações/Intercorrências	Assinatura/Registro

3. RESUMO DO MÊS

Total de sessões autorizadas:

_____

Total de sessões realizadas:

_____

Faltas justificadas: _____

Faltas não justificadas: _____

Sessões glosadas, se houver:

_____

4. DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro, para fins de medição e fiscalização, que as informações registradas neste controle correspondem aos atendimentos efetivamente autorizados e executados no período indicado, sem prejuízo da conferência pela Administração Municipal.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

_____

Representante Legal / Responsável Técnico

CPF/Registro Profissional: _____